

PREGÃO ELETRÔNICO
MODO DE DISPUTA ABERTO
CARÁTER SIGILOSO DO PREÇO ESTIMADO
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Processo Administrativo nº 00.086.463/2022-1

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos - LICON, sediada junto a Rua Orivaldo M. de Souza, 40, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá – MT realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote** nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e IN 02/ECSP/2023, e as exigências estabelecidas nesse Edital.

Data da sessão: 20 de março de 2024.

Horário: 10h00min (horário de Brasília - DF)

Local: Bolsa de Licitação – www.bll.org.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, UTILIZANDO SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIO, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E APOIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-ASSISTENCIAIS (MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, BIOMÉDICOS E DE SAÚDE), INSTALADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos"

1.2. A licitação será realizada por menor preço por lote.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Fonte: 659 – Recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Programa de Trabalho: 2432 - Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMC
2433 - Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais – HMSB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, mediante anuência do órgão gerenciador,

desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 11.462/2023.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao todo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br. (Art. 127, § 2º da IN 02/ECSP/2023).

4.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 127, § 2º, III, da IN 02/ECSP/2023);

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.5. É de responsabilidade o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3097.4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Nota explicativa 01: O credenciamento exigido no Art. 127 da IN 02/ECSP/2023 constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

Nota explicativa 02: A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através de Termo Cooperação Técnica/Licença de Uso de uso do Software passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo;

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

5.2.1. Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br. (Art. 127, § 2º da IN 02/ECSP/2023).

5.2.2. Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e proposta conforme estabelecido **nos itens 6 a 10 deste edital** e, quando necessário, os documentos complementares. (Art. 127, § 2º, II, da IN 02/ECSP/2023).

5.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 127, § 2º, Inciso III, da IN 02/ECSP/2023).

5.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 127, § 2º, Inciso IV, da IN 02/ECSP/2023).

5.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso. (Art. 127, § 2º, Inciso V, da IN 02/ECSP/2023).

5.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; (Art. 127, § 2º, Inciso VI, da IN 02/ECSP/2023), e;

5.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. (Art. 127, § 2º, Inciso VII, da IN 02/ECSP/2023).

5.3. A participação nessa licitação significa:

5.3.1. Que a licitante e seus representantes leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

5.3.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam e conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica;

5.3.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos;

5.3.4. Caso tenham dúvidas das exigências contidas no edital, deve a (o) licitante

solicitar esclarecimentos nos termos do item 23 deste edital, ou, caso necessário impugnar o certame nas mesmas condições do item 23.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.4.1.** Que se enquadre em algum impedimento elencado no artigo 38 da Lei 13.303 de 2016;
- 5.4.2.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.4.3.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.4.4.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU ou com a administração pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.4.5.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.4.6.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.4.7.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.4.8.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.4.9.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.4.10.** Que estejam sob falência ou que estejam sob concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 5.4.11.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a.** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b.** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante
- 5.4.12.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 5.5.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 5.6. Como condição para participação no Pregão,** o licitante deverá em campo próprio do sistema eletrônico anexar as seguintes **declarações sob pena de inabilitação:**
- 5.6.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da **Lei Complementar nº 123**, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.6.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a empresa deverá ser cadastrada no sistema eletrônico como ME;
 - 5.6.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso não esteja cadastrada no sistema eletrônico como ME, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.2. Declarar que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6.3. Declarar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.4. Declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.5. Declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.6. Declarar que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até 10 (dez) minutos antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 127, § 2º, Inciso IV, da IN 02/ECSP/2023).

6.5. Até 10 (dez) minutos antes da data e horário marcado para abertura da sessão pública (análise das propostas no sistema), os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.8.1. Menor valor por lote:

6.9. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e anexos;

6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (Art. 129, I da IN 02/ECSP/2023).

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24h00min (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço* conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, Lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.** Havendo eventual empate entre 02 (duas) propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 e incisos, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 8.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, até de findo o prazo.

8.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 3º da IN 02/ECSP/2023.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

9.2.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10.1 Caso o Pregoeiro decida analisar os documentos de habilitação do vencedor de imediato, estará informando aos licitantes via chat, que deverão ficar aguardando pelo resultado, que logo após será aberto prazo recursal.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(s) válida(s).

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. Habilitação jurídica:

10.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Empresarial e Integração - DREI;

10.7.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

10.8.7. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

10.8.8. Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

10.8.9. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

Nota explicativa 03: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

10.8.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9. Qualificação Econômico-Financeira.

10.9.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE, notas explicativas, etc...) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na

forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16);

10.9.1.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preenchem as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais, **Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça.**

10.9.1.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.9.1.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.9.1.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.9.1.5 NÃO serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário", parte em "Registro Digital" ou parte em "ECD" ou "SPED". Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

10.9.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de planilha com obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.3. Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre valor estimado da proposta ou dos itens pertinentes.

10.9.4. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

Depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

- a) boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;**
- b) os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;**
- c) o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e**
- d) será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.**

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$ISG = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \times \text{Total}$

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que a Empresa Cuiabana de Saúde Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

10.9.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

10.9.6. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverão apresentar:

a). Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2). Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.1 Apresentar Registro/Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** (da sede da proponente), com indicação do responsável técnico.

10.10.2 Apresentação de pelo menos um **atestado (os)** e/ou declaração(ões) de **capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características e prazo** com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:

10.10.2.1. Realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em Hospitais de direito público ou privado, de média e alta complexidade com no mínimo **210 leitos**, contendo centro cirúrgico com no mínimo **3** salas de cirurgia ais como: UTI adulto, UTI infantil, Centro de Imagem e Pronto Atendimento. Os Atestados devem comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Solicitação, por período não inferior **a 24 meses**, sendo aceito o somatório de atestados para comprovação do período mínimo. (§ 4º, art. 94, IN 02/2023/ECSP)

10.10.2.2. O atestado de capacidade técnica deverá apresentar complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto, sendo exigido serviços realizados em parque tecnológico com no **mínimo 1000 Equipamentos** médico-Hospitalares, contemplando no mínimo os seguintes equipamentos de maior relevância: Monitor Multiparamétrico, Raio-x, Balão Intra-aórtico, Hemodiálise, Microscópio Oftalmológico, Coluna/cadeira oftalmológica, Tomógrafo, Ventilador Pulmonar, Eletroencefalógrafo, Capela de fluxo laminar, Centrífuga e Incubadora. (Sumula, 263/TCU; §§ 1º e 2º, Art. 67, Lei 14.133/2021, Inciso I, Art. 58, Lei 13.303/2016 e §§ 1º e 2º, art. 94, IN 02/2023/ECSP).

10.10.2.3 O atestado apresentado deve contar informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto desta licitação e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destaquem, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

- a)** Manutenção corretiva e manutenção preventiva em equipamentos médico-hospitalares;
- b)** Instalação de equipamentos médico-hospitalares;
- c)** Testes de segurança elétrica e calibração com certificados rastreáveis em equipamentos médico-hospitalares;
- d)** Treinamento sobre a correta utilização de equipamentos médico-hospitalares;
- e)** Planejamento e supervisão da implantação de metodologia de gestão de parque tecnológico hospitalar com a realização de cadastro, histórico e inventário dos equipamentos através de software de gestão;
- f)** Assessorias e descritivos técnicos em processos de aquisição de equipamentos médico-hospitalares;

- g) Estudo de viabilidade par contratos de manutenção com terceiros;
- h) Avaliação e suporte a projetistas e executores de ampliação e reforma de unidades para recebimento e instalação de equipamentos médico-hospitalares.

10.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

10.11.1. Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos junto ao CREA, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, e Engenheiro Biomédico para emissão de ART de serviço devidamente vinculados a empresa junto ao CREA. (INCISO III e V, art, 94, IN 02/2023/ECSP).

10.11.1.1 Certidão atualizada de registro Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA dos engenheiros responsáveis.

10.11.1.2 Deverá ser comprovado o vínculo empregatício dos profissionais com a participante, podendo ser efetuado por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida em cartório.

10.11.1.3 Deverão ser apresentadas, para cada um dos responsáveis técnicos exigidos no item anterior, Certidões de Acervo Técnico (CAT) com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica registrados no CREA, constando nos mesmos a realização de serviços similares ao objeto desta licitação.

10.11.2. A proponente deverá comprovar estar autorizada pelo INMETRO a executar serviços de manutenção e/ou reparo em Esfigmomanômetros e em Balanças até 300kg ou mais nas classes de exatidão I, II, III e IV. Deverão ser apresentados os Atestados de Autorização.

10.11.3. Deverão ser apresentados os **Certificados Rastreáveis RBC**, em nome da proponente e dentro do prazo de validade quando aplicável, de todos os equipamentos de calibração abaixo listados, que serão conferidos na fase de habilitação: **a)** Analisador de Segurança Elétrica; **b)** Analisador de Ventilação; **c)** Osciloscópio 100Mhz; **d)** Termohigrômetro; **e)** Analisador de qualificação térmica para Autoclaves; **f)** Simulador de desfibrilador (com marcapasso); **g)** Simulador para ECG; **h)** Testador de Oximetria de pulso; **i)** Analisador de Bisturí Eletrônico; **j)** Analisador de Bomba de Infusão; **k)** Analisador de débito cardíaco; **l)** Analisador de Pressão Invasiva; **m)** Engenheiro Biomédico; **n)** Analisador de Pressão Não Invasiva; **o)** Pesos Padrão; **p)** Analisador de Esfigmomanômetro; **q)** Manômetro Padrão; **r)** Tacômetro; **s)** Barômetro; **t)** Decibelímetro; **u)** Multímetro digital; **v)** Cronômetro digital; **w)** Luxímetro; **y)** Alicata amperímetro digital; **z)** Radiômetro; **aa)** Provetas (10 ml, 25ml, 50ml e 100 ml); **bb)** Paquímetro digital; **cc)** Termômetro digital tipo espeto; **dd)** Pulmão Teste; **ee)** Analisador de Incubadora Neonatal; **ff)** Simulador fetal; **gg)** Lâmina de calibração de Microscópios; **hh)** Analisador de Agentes anestésicos.

10.12 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.12.1 Apresentar Declaração que disponibilizará a partir da assinatura do contrato todos os simuladores e analisadores listados no Termo de Solicitação. Todos os Analisadores e Simuladores serão de uso permanente e deverão estar 100% do tempo disponíveis para uso dentro dos hospitais.

10.12.2 Apresentar Declaração que disponibilizará a partir da assinatura do contrato todos os profissionais da equipe residente que participarão dos serviços, conforme Termo de Solicitação.

10.12.3 Apresentar Declaração de que, no ato da assinatura do contrato montará base/escritório no município de Cuiabá para suporte ao contrato.

10.12.4. Apresentar as declarações solicitadas no **item 5.6 do edital**

10.12.5. Apresentar Declaração de que se responsabilizará em disponibilizar os equipamentos relacionados abaixo, que serão utilizados para Backup caso haja necessidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis o não atendimento.

- a) 2 Aparelhos de Anestesia
- b) 1 Aparelho de Raio x Móvel
- c) 10 Monitores Multiparamétricos
- d) 6 Ventiladores Pulmonares para uso em UTI
- e) 2 Ventiladores Pulmonares de Transporte
- f) 2 Eletrocardiógrafos
- g) 2 Cardioversores

10.12.5 Devido ao tamanho e complexidade do parque tecnológico, o proponente poderá realizar visita técnica nos dois hospitais. O proponente deverá apresentar as **Declarações de Visitas** emitidas pelos Hospitais,

10.12.5.1 Declaração comprovando que realizou a visita técnica através do seu Responsável Técnico tomou ciência das condições dos equipamentos. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas e realizadas até 1 dia antes da sessão, e ou:

10.12.5.2 Caso prefira não realizar a vistoria, a licitante deverá declarar ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto e de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente em sua execução.

10.13 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

10.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.15 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.4.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

11.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.7 A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 15 (quinze) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (Art. 51 Lei nº 13.303/2016 e Art. 134 da IN 02/ECSP/2023).

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

12.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no subitem 12.2, será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 51 Lei nº 13.303/2016 e Art. 134 da IN 02/ECSP/2023).

12.5. A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

12.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

12.7 Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na 13.303/2016 e IN 02/2023/ECSP.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados. (Art. 11, Parágrafo segundo, IN 02/ECSP/2023);

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (Art. 41, Inciso IV, IN 02/ECSP/2023);

14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

14.4 No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Empresa Cuiabana de Saúde Pública poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido registrada e/ou contratada.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de publicação, e por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitada há sessenta meses (Inciso II do Artigo 71 da Lei nº 13.303/16).

15.2. A adjudicatária terá **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato** ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, por meio eletrônico, **para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

15.2.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 10.8 mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.3. Quando a Contratada, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato**, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

15.4. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme art. 81 § 1º da lei nº 13.303/16.

15.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

15.6. No caso de alteração do contrato que aumente os encargos da Contratada, a ECSP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio-econômico financeiro inicial.

16 Da rescisão Contratual:

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à ECSP;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início; I

II – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – **Subcontratação será admitido para contratar serviços exclusivos e ou não previsto no edital, mediante justificativa e anuência da Administração,**

VI - **Cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;**

VII – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VIII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual;

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL (Art. 81, § 7º da Lei 13.303/2016 e Art. 88 da IN 02/ECSP/2023).

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital e Legislação vigente.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência/Minuta do contrato, anexa a este Edital.

21 DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 A Contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações correspondente a 03% (três por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 70 da Lei 13.303/2016 em uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia, ou
- Fiança bancária, correspondente a 03% (três por cento) do valor do Contrato.

21.2 Esta garantia será renovada a cada prorrogação/aditivo do contrato proporcional ao saldo financeiro a executar.

21.3 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a execução do contrato, conforme item 5.3 do Termo de Referência Anexo I.

21.4 A contratada deverá manter atualizada a garantia durante a vigência do contrato independentemente da provocação/manifestação da contratante.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa sujeita ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Empresa Licitante que:

22.1.1 Não assinar o termo de contratou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3 Apresentar documentação falsa;

22.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6 Não mantiver a proposta;

22.1.7 Cometer fraude fiscal;

22.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.9 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4 No decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4 Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: lands.vilela@cuiaba.mt.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço mencionado no preâmbulo desse Edital.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ECSP.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço mencionado no preâmbulo desse Edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.12.1 Em se identificando a mera ausência de documento que, apesar de não ter sido juntado ao processo ao tempo da sessão pública, mas que comprovadamente seja preexistente à referida sessão (ou seja, que não seja documento novo, entendendo como documento novo aquele que tenha sido expedido posteriormente à sessão pública ou que veicule fatos posteriores à sessão pública), ficará facultada ao pregoeiro a realização de diligências, a fim de analisar a condição de pré-existência de documento eventualmente faltante, a fim de sanear a etapa de preços ou de habilitação, à luz do princípio do formalismo moderado.

24.13 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Minuta Ata de Registro de Preço;

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO VI – Requerimento de Benefício e Declaração para Micro Empresas e EPP;

ANEXO VII – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica).

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2024

Visto:

Assinado no original
GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Admin. e Financeiro

Assinado no original
JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
DIRETOR GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 014/HMC/ECSP/2023
PROCESSO Nº 00.086.463/2022-1

1. DO OBJETO:

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Engenharia Clínica, utilizando software dedicado de Gestão de Engenharia Clínica, para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, teste de segurança elétrica e apoio ao gerenciamento de equipamentos Médicos-Assistenciais (Médico-Hospitalar, Odontológicos, Laboratoriais, Biomédicos e de Saúde), instalados no Hospital Municipal de Cuiabá – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Termo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2 A presente contratação adotará como critério de julgamento por “**Menor Preço por Lote**” conforme Art. 54, Inciso I da Lei nº 13.303/2016;

1.3 A classificação do serviço deste objeto trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contrato mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme preferência estabelecida na Lei 13.303/2016.

1.4 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize a personalidade e subordinação direta.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO:

2.1 Da justificativa

Considerando que o Hospital Municipal de Cuiabá e o Hospital Municipal São Benedito possuem uma estrutura tecnológica diversificada para suportar a complexidade do atendimento aos usuários/pacientes e a tecnologia instalada, além de complexa, prioriza a qualificação e expansão dos serviços assistenciais, e requer, assim, conhecimentos específicos para o seu gerenciamento e manutenção da tecnologia instalada.

Considerando que a Engenharia Clínica é um campo do conhecimento derivada da engenharia biomédica e que foca na gestão de tecnologias de saúde, usando conhecimentos de engenharia e técnicas gerenciais para proporcionar uma melhoria nos cuidados dispensados ao paciente.

Considerando que é através da Engenharia Clínica que ocorre a estratégia de gestão da vida útil e da tecnologia incorporada aos equipamentos médico-hospitalares, maximizando a produção da equipe de assistência, composta por profissionais qualificados, que sejam capazes de realizar rotinas de manutenções preventivas e corretivas ou de verificações ou calibrações com maior agilidade e proximidade do setor assistencial demandante, com confiabilidade e orientação didática, haja vista que grande parte da demanda de serviços técnicos possui soluções simples ligadas ao ambiente ou a forma de uso.

Considerando que dentro dos estabelecimentos de saúde, a Engenharia Clínica é responsável pelas tecnologias de saúde e por tudo que a elas se refere como gerenciar o parque tecnológico em um ambiente atual de intensa competição e regulação, de ampliação dos direitos dos usuários quanto a qualidade dos serviços médicos prestados e de constantes progressos no desenvolvimento de novos equipamentos confere a Engenharia Clínica uma função absolutamente relevante e estratégica no desempenho das unidades de saúde e hospitalares. Por isso e amparado na condição de eficiência e resolutividade, assim como na RDC nº 02, de 25 de janeiro de 2010, a presença da Engenharia Clínica em unidades de saúde e em ambientes hospitalares tornou-se imprescindível, em especial, para

acompanhar mais de perto todos os aspectos ligados a equipamentos médico-hospitalares, usuários, operadores e gestores.

A contratação se faz necessária com vistas a manter o equipamento, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários.

Apontamos como benefício direto da contratação dos serviços para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e serviços especializados de todos aqueles que usarão os equipamentos Médico-Assistenciais. É imprescindível a contratação uma vez que não temos em nosso quadro funcional profissional qualificado para realizar a manutenção e que, contratada empresa especializada no serviço, esta terá, além do profissional especializado, facilidade na obtenção de peças e acessórios originais e adequados à manutenção com mais rapidez e eficácia.

Diante de todo o exposto, a presente contratação tem o objetivo de possibilitar a operação adequada e contínua das diversas tecnologias de saúde (equipamentos e seus dispositivos) existentes, garantindo todas as condições de adequabilidade ao uso, qualidade do funcionamento, e principalmente segurança para os pacientes e operadores, buscando também a maior economicidade possível, sendo assim é de fundamental importância a Contratação da empresa especializada em Engenharia Clínica.

Garantir que tenhamos parque tecnológico com alta taxa de disponibilidade de equipamentos médico hospitalares, necessários para os procedimentos das especialidades pactuadas e que serão habilitadas nesta instituição, de forma que atenda satisfatoriamente aos usuários do SUS, garantindo qualidade e segurança ao paciente nos serviços prestados, sem que haja nenhuma falha ou déficit no atendimento, pois tem-se um cenário de média e alta complexidade que deve ser levado em consideração e o dimensionamento do parque tecnológico é conforme o número de leitos com alguns equipamentos de backup, sem sobressalência.

2.2 Da justificativa por Lote:

O julgamento da licitação deverá ser por lote único para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

2.3 Justificativa da Adesão Tardia

Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes ("carona"), considerando a autorização dada por meio do Decreto 7.892 de 21/01/2013, que regulamentou o sistema de registro de preços para a contratação de serviços e aquisições de bens pela Administração Pública Federal. Ressalta-se que o ato normativo positivou diversos

entendimentos prevalentes na jurisprudência das Cortes de Contas referentes à possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes da ata de registro vigentes. Como dispõe o art. 22:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preço durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante autorização do órgão gerenciador.”

Esse procedimento denomina “adesão carona” que traduz na ideia de aproveitar o que alguém já está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto sem custos.

Sobre esse tema, vale transcrever Jacoby Fernandes:

“Há nítidas vantagens nesse procedimento. Primeiro porque motiva o uso do SRP por órgãos, aumentando a credibilidade do Sistema; segundo, porque motiva a participação a participação: quem tiver preços registrados e suportar novas demandas será contratado sem licitação por outros órgãos e entidades. Terceiro, o procedimento é desburocratizante, pois fixa requisitos mínimos”.

Nesse sentido é preciso perceber que não fica apenas restrita à discricionariedade do órgão gerenciador a adesão de órgão a atas existentes.

É fundamental a comprovação da vantagem do uso da ata de registro de preço, o interesse do fornecedor em atender ao pedido e a ausência de prejuízo quando das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor junto aos órgãos participantes e gerenciador da ata.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1 Sistema de Registro de Preço na sua forma de Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**;

3.2 A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, na Lei 13.303 de junho de 2016;

3.3 Ademais, o artigo 32, inciso IV, da Lei 13.303/2016, aduz expressamente a adoção preferencial da modalidade julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, vejamos:

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”;

3.4 Neste sentido, o objeto da presente contratação é comum, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1. Do quantitativo, especificações e valores:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO UNIT (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Serviços contínuos de Engenharia Clínica, utilizando software dedicado de Gestão de Engenharia Clínica, para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, teste de segurança elétrica e apoio ao gerenciamento de equipamentos Médicos-Assistenciais (Médico-Hospitalar, Odontológicos, Laboratoriais, Biomédicos e de Saúde), instalados no Hospital Municipal de Cuiabá e Hospital Municipal São Benedito. Este item corresponde a 50% do valor total do grupo.	Mensal	12			
2	Subcontratação de serviços especializados, quando necessário, para os equipamentos sujeitos a manutenção exclusiva comprovadamente por meio de documentação específica. Este item corresponde a 15% do valor do Item 1.	Mensal	12			
3	Substituição de peças dos equipamentos relacionados no anexo A, desse Termo de Solicitação, quando necessário. Este item corresponde a 35% do valor do Item 1.	Mensal	12			

O valor total está estimado em **RS 0,00 (XXXX)** para 12 (doze) meses, conforme Mapa de Apuração de Valores N.º 008/2023.

- **Item 1** da tabela acima corresponde ao valor mensal máximo estimado pago à empresa pelos serviços contratados conforme descrito neste Termo de Solicitação. Valor fixo a ser pago efetivamente pelos serviços prestados, e corresponde a 50% do valor total do grupo.
- **Item 2** corresponde ao saldo mensal estimado admitido para a subcontratação de serviços que possam ser exclusivos, essa comprovadamente por meio de documentação específica que garantem a exclusividade de alguns equipamentos médicos. Valor variável (sob demanda) a ser pago pelos serviços prestados somente quando ocorrer, e corresponde a 15% do valor total do grupo.
- **Item 3** corresponde ao saldo mensal estimado destinado à substituição de peças e acessórios conforme demanda das manutenções. Valor variável (sob demanda) a ser pago pelo uso das peças efetivamente empregadas, e corresponde a 30% do valor total do grupo.

O quantitativo é conforme o Termo de Solicitação n.º 022/ENGENHARIACLINICA/HMC/HMSB/ECSP/2023 considerando o levantamento do setor da Engenharia Clínica da ECSP.

5. DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL:

5.1.1 Os serviços deverão ser executados nos endereços abaixo:

Hospital Municipal São Benedito – HMSB
Endereço: Avenida São Sebastião, esquina com Odorico Tocantins n.º. 3300, Bairro Quilombo CEP: 78045-170 Cuiabá/MT Telefone (s): (65) 3313-0700/0701
Hospital Municipal de Cuiabá – Dr.º Leony Palma de Carvalho – HMC

Endereço: Rua Orivaldo M. de Souza, nº 40, Ribeirão do Lipa, atrás do Centro de Eventos do Pantanal, Cuiabá/MT

5.1.2 Os Serviços de Engenharia Clínica com manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos médico-hospitalares, objeto deste Termo, serão executados dentro dos Hospitais, nas áreas físicas a serem disponibilizada para este fim. Os Hospitais disponibilizarão uma sala para a instalação do serviço de engenharia clínica com as características mínimas: 30m² de espaço, 01 ramal telefônico, 01 ponto de rede ativo para conexão à Internet, tomadas do tipo 2P + T com aterramento, ponto de oxigênio, ponto de Ar Comprimido, ponto de vácuo, luz elétrica e rede de dados. Toda a estrutura necessária como bancadas, prateleiras, cadeiras, computadores, impressoras, ferramentas, analisadores, entre outros, serão de responsabilidade da Contratada.

5.2 DO HORÁRIO

5.2.1 DA EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA E HORÁRIO DE TRABALHO:

5.2.1.1 A contratada disponibilizará no ato da assinatura do contrato uma equipe residente mínima composta de 19 profissionais, sendo 11 para o hospital Municipal de Cuiabá e 8 para o Hospital Municipal São Benedito, conforme segue:

5.2.1.1.1 Hospital Municipal de Cuiabá :

- a)** 01 Coordenador com graduação em Engenharia e com pós-graduação em Engenharia Clínica e registro no CREA (40 horas semanais – Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);
- b)** 05 Técnicos em Equipamentos Hospitalares com formação Técnica em Eletrotécnica ou Eletrônica ou Eletromecânica ou áreas afins, com registro no CFT (**DIURNO** com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 e Sábado das 8:00 às 12:00);
- c)** 02 Técnicos em Equipamentos Hospitalares com formação Técnica em Eletrotécnica ou Eletrônica ou Eletromecânica ou áreas afins, com registro no CFT (**NOTURNO** com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 17h00min às 21h00min e das 22h00min às 02h00min e Sábado das 13h00min às 17h00min);
- d)** 02 Auxiliares Técnicos (com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e Sábado das 08h00min às 12h00min);
- e)** 01 Auxiliar Administrativo (com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e Sábado das 08h00min às 12h00min);

5.2.1.1.2 Hospital Municipal São Benedito:

- a)** 01 Coordenador com graduação em Engenharia e com pós-graduação em Engenharia Clínica e registro no CREA (40 horas semanais – Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);
- b)** 03 Técnicos em Equipamentos Hospitalares com formação Técnica em Eletrotécnica ou Eletrônica ou Eletromecânica ou áreas afins, com registro no CFT (**DIURNO** com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e Sábado das 8h00min às 12h00min);
- c)** 01 Técnico em Equipamentos Hospitalares com formação Técnica em Eletrotécnica ou Eletrônica ou Eletromecânica ou áreas afins, com registro no CFT (**NOTURNO** com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 17:00 às 21:00 e das 22:00 às 02:00 e Sábado das 13:00 às 17:00);
- d)** 02 Auxiliares Técnicos (com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e Sábado das 08h00min às 12h00min);

e) 01 Auxiliar Administrativo (com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e Sábado das 08h00min às 12h00min);

5.2.1.2 Todos os funcionários da equipe técnica da contratada (engenheiros e técnicos), obrigatoriamente, deverão ser registrados nos conselhos regionais da profissão (CREA/CFT), e com experiência na área da manutenção de equipamentos médicos. Todos os profissionais acima relacionados em caso de férias e licença médica deverão ser substituídos por profissionais com as mesmas qualificações técnicas.

5.2.1.3 Deve ser estabelecida mensalmente uma escala de sobreaviso com os respectivos contatos telefônicos, para cobertura de domingos, feriados e demais horários não cobertos pela equipe residente.

5.2.1.4 Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada por escrito pelo fornecedor e aceita pela ECSP caracterizarão a inexecução do contrato, sujeitando o fornecedor à aplicação das penalidades previstas.

5.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado em Engenharia Clínica a serem executadas são:

a. Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção do cadastro e prontuário dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes;

b. Acompanhamento de Instalação e desinstalação, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;

c. Gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares;

d. Manutenção corretiva dos equipamentos;

e. Elaboração de procedimentos operacionais de manutenção preventiva, calibração, qualificação e testes de segurança elétrica;

f. Elaboração de plano anual de manutenção preventiva, calibração, qualificação e teste de segurança elétrica;

g. Execução da Manutenção preventiva e calibração/qualificação e/ou testes de segurança elétrica dos equipamentos, quando requer;

h. Execução anual de Validação Térmica de todos os equipamentos do Centro de Material e Esterilização - CME;

i. Elaboração de plano anual de rondas gerais e rondas setoriais;

j. Ronda gerais nos setores do hospital;

k. Fornecimento de equipamentos de Backup quando necessário, conforme estabelecido no subitem **5.13.2** deste termo;

l. Fornecimento de peças e acessórios, quando necessário, conforme estabelecido no subitem **5.12.2**;

m. Acompanhamento de todas as intervenções técnicas em equipamentos médico-hospitalares realizadas por outras empresas contratadas pelo hospital;

n. Gestão de serviço via software dedicado de gestão de engenharia clínica;

o. Registro histórico, utilizando o software dedicado de gestão de engenharia clínica, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;

p. Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos, realizando acompanhamento on-line dos indicadores, e criando planos de ação, sempre que necessário, buscando viabilizar os ajustes necessários;

q. Criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos da manutenção do parque;

r. Qualificação de equipamentos médico-hospitalares;

s. Apoio aos processos de qualidade (ONA, ISO, Joint Commission, Etc.), Tecnovigilância e gerenciamento de riscos;

- t. Elaboração de especificações, pareceres e laudos técnicos;
- u. Treinamento de usuário de Equipamentos Médico-Hospitalares e demais profissionais indicados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública;
- v. Elaboração de planejamento estratégico;
- x. Emissão de relatórios periódicos.

5.4 DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO:

5.4.1 Todos os dados levantados no inventário do parque de equipamentos deverão ser lançados no sistema informatizado, capaz de fornecer todas as informações sobre os equipamentos de forma rápida e organizada. Além de fornecer relatórios e indicadores de desempenho. O sistema informatizado é uma ferramenta indispensável para o gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares para o fornecimento de dados necessários as tomadas decisões.

5.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado por ocasião do início de suas atividades, após a assinatura do contrato, devendo esse sistema ser submetido a fiscalização dos serviços, visando a comprovação da adequação do mesmo as necessidades do serviço. O sistema informatizado deverá ter acesso e banco de dados independentes para cada Hospital.

5.4.3 Todo o banco de dados levantado durante o contrato deve ser disponibilizado a qualquer momento a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, e após rescisão contratual, independente da motivação, deve ser disponibilizado bando de dados a Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

5.5 DO INVENTÁRIO E REGISTRO HISTÓRICO:

5.5.1 Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser cadastrados, sendo registradas no sistema informatizado todas as informações referentes ao equipamento contendo no mínimo: Código de identificação individual, setor ao qual pertence, nome do equipamento, marca, modelo, número de série, número do patrimônio, acessórios, situação do equipamento (funcionando, funcionando parcialmente, parado, alienado e sob garantia) e no caso de não haver número de patrimônio, informar se está faltando ou se o equipamento não pertence ao hospital (emprestado, alugado, comodato etc.).

5.5.2 No caso de equipamentos não pertencentes aos Hospitais, estes deverão ser identificados para poderem ser cadastrados no sistema informatizado, pois em caso de chamada para reparo, o sistema indicará a procedência do equipamento, podendo-se assim tomar as providências adequadas, como contatar o responsável pelo equipamento, para efetuar o reparo ou substituição do mesmo.

5.5.3 Equipamentos que possuem contrato de manutenção deverão também ser identificados, e todas as informações do contrato registradas no sistema informatizado, tais como, quantidade de equipamentos sob contrato, a descrição e identificação de cada um, validade do contrato, tipo de contrato, condições etc., para o correto gerenciamento destes.

5.5.4 A contratada deverá ter a capacidade de emitir, quando solicitado pela administração relatório do parque dos equipamentos médico-hospitalares em mídia ou impresso quando necessário. Deverá ser mantido um registro histórico para cada equipamento médico-hospitalar, contendo além das informações constantes no inventário:

- a) Data de aceitação do equipamento médico-hospitalar;
- b) Data em que o equipamento médico-hospitalar entrou em funcionamento e a data de sua alienação ou desativação;
- c) Histórico de defeitos do equipamento (ordens de serviços abertas e fechadas);
- d) Documentação de intervenções técnicas do equipamento médico-hospitalar;
- e) Relatório dos equipamentos sob contrato de fornecedores.

5.5.5 Cada Equipamento Médico-Hospitalar deverá receber uma etiqueta de identificação, com o seu respectivo código de identificação. A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída

quando necessário pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo auto adesivo, com as dimensões suficientes para a correta e legível identificação.

5.5.6 A CONTRATADA deverá elaborar, junto ao cadastro de Equipamentos Médico-hospitalares, a qualificação destes em 03 (três) níveis de criticidade, acordada com a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, nos níveis de criticidade baixa, média e alta. Esta lista de níveis de criticidade será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica.

5.5.7 A elaboração da qualificação dos Equipamentos Médico-Hospitalar em níveis de criticidade deverá ser baseada conjuntamente nos seguintes critérios mínimos:

- a) Classe de Risco, conforme RDC ANVISA Nº185/01;
- b) Importância Estratégica;
- c) Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante.

5.5.8 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a CONTRATADA deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de Equipamentos Médico-hospitalares, que inclui a atualização da qualificação destes, a verificação física, e caso necessário à atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta da identificação dos Equipamentos Médico-Hospitalares.

5.5.9 A CONTRATADA deverá concluir a Conferência Total do Cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de início do contrato e eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, devendo entregar à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, dentro deste prazo, o referido Cadastro, em formato digital.

5.6 DA INSTALAÇÃO:

5.6.1 A contratada deverá manter procedimentos escritos e registro das atividades de instalação dos equipamentos médico-hospitalares. A instalação deverá ser realizada pelo fornecedor e/ou por pessoa com competência profissional para manuseio, instalação e uso do mesmo, em conformidade com os procedimentos escritos, as legislações vigentes e as disposições dos Regulamentos Técnicos disponíveis, sob a supervisão da equipe de engenharia clínica contratada.

5.7 DA INTERVENÇÃO TÉCNICA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA):

5.7.1 A empresa contratada deverá estabelecer e implementar procedimentos para assegurar a rastreabilidade metrológica dos equipamentos médico-hospitalares. Além disso, deverá desenvolver e implementar procedimentos para inspeção, ensaio, manutenção, ajuste e calibração destes.

5.7.2 Com relação às manutenções preventivas, a contratada deverá definir a periodicidade das manutenções preventivas para cada equipamento médico-hospitalar, observando:

- a) Legislação vigente;
- b) Orientações do fabricante;
- c) Necessidades operacionais da instituição;
- d) Registro Histórico.

5.7.3 Toda e qualquer intervenção técnica deverá ser documentada no registro histórico, incluindo o nome e função do executor. Estas intervenções técnicas deverão ser efetuadas somente por profissional comprovadamente treinado.

5.7.4 Todos os Analisadores e/ou Simuladores deverão estar calibrados, e cópia do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração disponível para qualquer verificação e comprovação de seu status.

5.7.5 A contratada deverá fazer a manutenção preventiva/corretiva de todos os equipamentos médicos-hospitalares de baixa e média complexidade, pertencentes às instituições inscritas no contrato e que não estejam cobertos por contratos de manutenção específico. Independente da complexidade técnica envolvida, o primeiro atendimento será

sempre efetuado pela contratada, que fará a verificação quanto à necessidade de contatar outras empresas (equipamentos sob contrato, equipamentos em comodato, equipamentos de alta complexidade). Deverá apresentar um índice de resolutividade interna de no mínimo 90% das ordens de serviço.

5.7.6 A contratada deverá emitir uma Ordem de Serviço para cada atendimento efetuado, contendo todos os serviços executados, setor solicitante, o técnico responsável pelo reparo, data de abertura, data de fechamento da OS e custos envolvidos. Estas Ordens de Serviço serão um dos parâmetros de medição dos serviços realizados e sua qualidade e presteza.

5.7.7 Deverá ser desenvolvido e implantado um Plano Anual de Rondas Gerais e Rondas Setoriais do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque Tecnológico.

5.7.8 Os equipamentos de alta complexidade, serão sempre amparados por contrato de manutenção do fabricante ou seu distribuidor autorizado, estando a equipe de engenharia clínica responsável pela gestão e supervisão de sua correta e adequada realização. Caso não exista contrato vigente, a CONTRATADA poderá utilizar do valor reservado para serviços eventuais especializados para a subcontratação da assistência autorizada, mediante aprovação da CONTRATANTE.

5.8 DA CALIBRAÇÃO:

5.8.1 A contratada será responsável pela calibração, com emissão de certificados rastreáveis a RBC, e com validação do INMETRO quando couber, dos equipamentos médico-hospitalares sob gestão da CONTRATADA.

5.8.2 Toda calibração realizada deverá gerar um documento denominado "Certificado de Calibração" com no mínimo as seguintes informações: Número de CERTIFICADO; Data da Calibração; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação da incerteza da leitura, Indicação do Técnico responsável pela execução da calibração e Indicação do responsável pela equipe técnica.

5.8.3 A contratada deverá seguir os requisitos na ISO 17025 para fins de emissão e controle dos certificados de calibração dos equipamentos.

5.8.4 A CONTRATADA será responsável pela execução de testes de segurança elétrica conforme legislação vigente.

5.8.5 A frequência de calibração mínima será anual, devendo esta ser refeita por ocasião da realização de intervenções técnicas que afetem a calibração. A etiqueta deverá conter a data da última calibração, a data da próxima e o técnico executor.

5.8.6 Os certificados emitidos deverão ser emitidos de acordo com as normas técnicas vigentes.

5.8.7 A CONTRATADA deve disponibilizar e manter de forma permanente dentro dos hospitais durante toda a vigência do contrato, os equipamentos padrões de teste (analisadores e simuladores), com calibração válida anualmente e rastreáveis à RBC, conforme lista abaixo:

- a)** Analisador de Segurança Elétrica
- b)** Analisador de Ventilação
- c)** Calibrador de banho seco para malhas de temperatura de Autoclave
- d)** Osciloscópio 100Mhz
- e)** Termohigrômetro
- f)** Analisador de qualificação térmica para Autoclaves
- g)** Simulador de desfibrilador (com marcapasso)
- h)** Simulador para ECG
- i)** Testador de Oximetria de pulso
- j)** Analisador de Bisturí Eletrônico
- k)** Analisador de Bomba de Infusão

- l)** Analisador de débito cardíaco
- m)** Analisador de Pressão Invasiva
- n)** Analisador de Pressão Não Invasiva
- o)** Pesos Padrão
- p)** Analisador de Esfigmomanômetro
- q)** Manômetro Padrão
- r)** Tacômetro
- s)** Barômetro
- t)** Decibelímetro
- u)** Multímetro digital
- v)** Cronômetro digital
- w)** Luxímetro
- x)** Máquina geradora de fumaça
- y)** Alicates amperímetro digital
- z)** Radiômetro
- aa)** Provetas (10 ml, 25ml, 50ml e 100 ml)
- bb)** Paquímetro digital
- cc)** Termômetro digital tipo espeto
- dd)** Pulmão Teste
- ee)** Analisador de Incubadora Neonatal
- ff)** Simulador fetal
- gg)** Lâmina de calibração de Microscópios
- hh)** Analisador de Agentes Anestésicos

5.8.8 O prazo para implantação de todas as atividades referente à execução de calibração e ensaios de segurança elétrica é de até 2 (dois) meses após o início das atividades contratuais.

5.9 DA COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CLÍNICA:

5.9.1 A empresa contratada, dentro de suas obrigações deverá coordenar e gerenciar todas as atividades relacionadas à engenharia clínica, em conjunto e subordinada ao gestor do contrato, devendo:

- a)** Apresentar planejamento tático anual em relação ao todo o setor de engenharia clínica;
- b)** Efetuar a avaliação da obsolescência dos equipamentos médico-hospitalares, indicando os equipamentos a serem substituídos;
- c)** Implementar ações gerenciais baseados em dados específicos dos equipamentos médico-hospitalares, objetivando melhoria da performance do equipamento;
- d)** Disponibilizar relatórios mensais com os parâmetros definidos nesse Termo de Solicitação. Estes índices deverão ser aplicados sobre as intervenções executadas inclusive por terceiros;
- e)** Gerenciar a manutenção preventiva e/ou corretiva realizada por terceiros. As manutenções realizadas por firmas externas devem ser supervisionadas por técnicos da contratada, sendo geradas as correspondentes ordens de serviços que relatem esses acompanhamentos, objetivando um melhor desempenho destes serviços.

5.9.2 Identificar a necessidade e realizar treinamentos aos usuários ou técnicos, visando estabelecer rotinas para otimizar a segurança de pacientes e operadores, assim como aumentar a confiabilidade e vida útil dos equipamentos médico-hospitalares.

5.9.3 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de cumprir as determinações pactuadas com a Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.9.4 Apresentar ao gestor da instituição e do contrato, plano de trabalho, programas, cronograma e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriadas às respectivas operações.

5.10 DO SISTEMA INFORMATIZADO NECESSÁRIO:

5.10.1 O sistema deverá atender no mínimo as seguintes características:

5.10.1.1 Sistema informatizado de Gerenciamento de Manutenção de Equipamentos Médicos de acordo com as normas da ABNT NBR 15943 e RDC 02 MS/ANVISA.

5.10.1.2 A Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado operado em ambiente WEB. Este sistema deverá trabalhar com a utilização de, no mínimo, das seguintes informações no seu Banco de Dados:

- a)** Dados dos equipamentos, Cadastro dos Equipamentos de acordo com a ABNT NBR15.943 e RDC 02, classificando os riscos e o grau de criticidade dos equipamentos médico-hospitalares;
- b)** Dados dos executores Técnicos;
- c)** Gastos de peças (com custo, NF, quantidade);
- d)** Pedidos de Serviços (OS), abertura de ordem de serviço através da Web com a possibilidade de monitorar o andamento da mesma através do status;
- e)** Emissão de Certificado de Calibração Rastreável RBC;
- f)** Acompanhamento do fluxo de trabalho das ordens de serviço, através de filtros de status das ordens de serviço;
- g)** Indicadores de Número e Percentual de todas as ordens de serviço;
- h)** Indicadores Gráficos de todas as ordens de serviços.

5.10.1.3 Todos os dados levantados no inventário de equipamentos deverão ser lançados no sistema informatizado, capaz de fornecer todas as informações sobre os equipamentos de forma rápida e organizada. Além de fornecer relatórios e indicadores de desempenho.

5.10.1.4 Ao final do contrato, ou se por algum motivo ocorrer algum tipo de interrupção do mesmo, este registro histórico, obrigatoriamente será entregue à fiscalização do Hospital.

5.10.1.5 O Software de Gerenciamento da Manutenção dos Equipamentos Médicos deve possuir as seguintes características técnicas:

- a)** O software deverá permitir a inserção de abertura de O.S. pelo responsável do equipamento, no setor correspondente. Para isto, o software deverá possuir um aplicativo para acesso WEB, na forma que a abertura da OS poderá ser realizada de qualquer estação conectada à internet.
- b)** O software a ser fornecido pela Contratada deverá possibilitar o controle da tramitação das Ordens de Serviço de modo a permitir que se faça o gerenciamento de todos os processos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- c)** O software deverá permitir a geração de relatórios a serem concebidos pelos usuários, tais como, informações de histórico de defeitos, tempo médio de paradas de equipamentos, custos de manutenções, tipo de fornecedores dentro outros.
- d)** O software a ser fornecido pela Contratada deverá permitir o gerenciamento das manutenções preventivas, o controle do cumprimento das agendas dos serviços prestados pelas empresas com contratos de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e realizar as estatísticas destes serviços.
- e)** O software a ser fornecido pela Contratada deverá ainda:
 - ✓ Permitir a implantação das rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos com Checklist de preventiva no próprio sistema disponível para preenchimento e impressão pela WEB;
 - ✓ Construir cronogramas de atendimento;
 - ✓ Estabelecer mecanismo de controle das empresas detentoras de contrato de manutenção dos equipamentos;
 - ✓ Permitir a implantação de rotinas para o controle da calibração dos equipamentos;
 - ✓ Estabelecer indicadores de desempenho das atividades executadas pela Engenharia Clínica.

f) O software a ser fornecido pela Contratada deverá possibilitar a geração de gráficos que identifiquem: incidência de falhas, tempo para atendimento e reparo, custos envolvidos, além de emissão de relatórios mensais.

g) O software deverá possibilitar o armazenamento e gerenciamento de arquivos de interesse, tais como: processos de contratação externa, documentação dos Contratos de Manutenção e manuais dos equipamentos.

h) O software deve proporcionar diferentes modos de acessar, sendo que deve ser fácil acesso às informações dos responsáveis pela inserção ou modificação de dados, de forma a facilitar auditorias futuras. O Fiscal do Contrato, e a quem por ele determinado, deverá ter o acesso total a todos os módulos e informações do sistema.

5.10.1.6 A CONTRATANTE deverá disponibilizar login e senha, para todos os usuários do software, com níveis de acesso diversos, conforme indicações da CONTRATANTE, estando limitados aos gestores das instituições e pessoas por eles designados. O sistema deverá ter base independente para cada hospital.

5.11 DOS INDICADORES DE DESEMPENHO:

5.11.1 A contratada deverá utilizar no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:

a) Tempo de Resposta: Tempo medido, em dias, a partir da solicitação de serviço (abertura de ordem de serviço – O.S.) até o atendimento inicial (início da intervenção);

b) Tempo de Atendimento: Tempo medido, em dias, a partir da abertura da OS até a entrega do equipamento ao setor solicitante;

c) Percentual de Conclusão de Manutenção Preventiva: É a relação, em percentual, do número de equipamentos, que efetivamente receberam manutenção preventiva, versus o total de equipamentos programados para receberem a manutenção preventiva em um período de um mês;

d) Percentual de Conclusão de Manutenção Corretiva: É o percentual da manutenção corretiva realizada em um período de um mês;

e) Resolutividade da Engenharia Clínica: Porcentagem de conclusão de O.S. internamente em relação a iniciado em um período de um mês. Demonstra a eficiência das estruturas de EC em solucionar os problemas reclamados, evitando assim a saída da maioria dos equipamentos para a manutenção externa.

5.11.2 Os indicadores de desempenho devem ser apresentados juntamente com relatório mensal e gráfico de tendência indicando o percentual de manutenções corretivas e preventivas, planejadas x realizadas, com análise de resultados.

5.12 DA APLICAÇÃO DE PARTES, COMPONENTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

5.12.1 DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

5.12.1.1 O VALOR MENSAL PREVISTO para subcontratação de serviços especializados será de acordo com o item 1 deste termo e proposta da empresa vencedora, a ser empregado sob demanda.

5.12.1.2 Não sendo atingido o teto mensal reservado para serviços especializados e identificada à necessidade em outros períodos, o valor poderá ser utilizado em outros meses cumulativamente durante a vigência contratual.

5.12.1.3 Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento deverão ser providos pela contratada admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal de contrato, utilizando o percentual disponibilizado para materiais e serviços.

5.12.1.4 O pagamento do Serviço especializado será efetuado mensalmente, somente quando houver serviço efetivamente realizado, o valor referente ao total de serviços especializados no período mais respectivo BDI (se) incidente, mediante apresentação à CONTRATANTE, de respectivo Relatório de Serviços especializados executados no período, e após o devido atesto deste pela CONTRATANTE.

5.12.1.5 O Valor de Serviços especializados poderá ser faturado mensalmente, em conjunto ao Valor Mensal do Serviço, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO ÚNICA para cada período, tendo apenas discriminado na própria nota fiscal o valor equivalente à Serviços especializados, separadamente.

5.12.1.6 O Relatório de Serviços especializados deverá conter a relação de aplicações, data, valor unitário e total dos itens, mais o BDI (se) incidente, respectivas cópias das notas fiscais, e o valor total despendido no período "VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM BDI (se)". O BDI a ser acrescentado ao valor da nota do serviço especializado contratado não poderá ser superior ao teto de 25%, conforme Acórdão nº 2.622/2013 Plenário TCU

5.12.2 DA APLICAÇÃO DE PARTES, COMPONENTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS:

5.12.2.1 O VALOR MENSAL PREVISTO para Aplicação de Peças será de acordo com o item 4 deste termo e proposta da empresa vencedora, a ser empregado sob demanda.

5.12.2.2 Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(s) e o valor da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s).

5.12.2.3 Fiscal do Contrato deverá verificar se os preços das peças a serem trocadas e/ou fornecidas estão condizentes com o preço praticado no mercado.

5.12.2.4 Não sendo atingido o teto mensal reservado a Aplicação de Peças e identificada à necessidade em outros períodos, o valor poderá ser utilizado em outros meses cumulativamente durante a vigência contratual.

5.12.2.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de peças, para execução de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, utilizando para isso o valor previsto para emprego de peças, conforme pactuado neste Termo de Solicitação.

5.12.2.6 Sobre o conceito de peças subtende-se toda e qualquer peça, componente, acessório e/ou material auxiliar, necessários para reparar o Equipamento Médico-Hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido.

5.12.2.7 Prazos e Condições para Aplicação de Peças: Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de peça, esta deverá verificar disponibilidade do material nas licitações disponíveis e vigentes. Se o referido item estiver devidamente licitado, solicitar através de memorando interno, conforme protocolo da instituição ECSP.

5.12.2.8 Antes de serem descartadas pela CONTRATADA, as peças substituídas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, para que sejam realizadas as verificações julgadas pertinentes.

5.12.2.9 A CONTRATANTE fará imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação da(s) peça(s) indicada(s) pela CONTRATADA, e mediante a confirmação desta necessidade a CONTRATANTE, prontamente, autorizará o início do processo de aplicação desta(s) peça(s) pela CONTRATADA.

5.12.2.10 A CONTRATADA deverá apresentar caso seja solicitado, no mínimo, 03 (três) orçamentos, visando à aplicação das peças, podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA.

5.12.2.11 No caso de a contratada fornecer as peças orçadas, o valor de cada peça não poderá ser superior ao do menor orçamento apresentado.

5.12.2.12 Todos os componentes necessários ao funcionamento normal dos equipamentos médico-hospitalares deverão ser substituídos pela CONTRATADA, obrigatoriamente, por itens novos e originais, não reconicionados, comprovadamente de primeira qualidade, que atendam as especificações técnicas contidas no manual técnico do fabricante. Quando um equipamento estiver fora de linha de fabricação e não existir no mercado peças originais necessárias ao seu reparo, poderão ser utilizadas peças ou acessórios reconicionados, desde que, não alterem a estrutura original do equipamento e/ou comprometam a qualidade do serviço realizado pelo mesmo. A utilização de peças e acessórios reconicionados estará condicionada mediante a autorização da Administração da CONTRATANTE.

5.12.2.13 A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a aplicação das peças referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a aplicar a peça pelo menor valor, dentre os preços orçados.

5.12.2.14 Visando a celeridade no processo de manutenção e antevendo-se a aplicação de algumas peças ordinárias, a CONTRATANTE poderá indicar a CONTRATADA a necessidade de antecipação da entrega destas peças para agilizar futuras aplicações.

5.12.2.15 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças e acessórios para a execução dos serviços de manutenção corretiva de baixa complexidade e manutenção preventiva para todos os equipamentos inclusos no contrato, devendo ser o pedido de serviço com a previsão de peças ser submetido previamente a apreciação do Fiscal do Contrato.

5.12.2.16 Antes de serem descartadas pela CONTRATADA, as peças substituídas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, para que sejam realizadas as verificações julgadas pertinentes.

5.12.2.17 As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos para peças com importação comprovada, contados a partir da data de autorização do início do processo de aplicação das peças e/ou solicitação de antecipação das peças pela CONTRATANTE.

5.12.2.18 O pagamento do Valor de Aplicação de Peças será efetuado mensalmente, somente quando da aplicação e/ou antecipação de peça, o valor referente ao total de peças aplicadas e/ou antecipadas no período mais respectivo BDI (ma) incidente, mediante apresentação à CONTRATANTE, de respectivo Relatório de Aplicação de Peças do período, e após o devido atesto deste pela CONTRATANTE.

5.12.2.19 O Valor de Aplicação de Peças poderá ser faturado mensalmente, em conjunto ao Valor Mensal do Serviço, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO ÚNICA para cada período. A Aplicação de Peças nunca será considerada pela CONTRATANTE como aquisição de material, devido à natureza do objeto contratado, que se trata exclusivamente de serviço de manutenção com aplicação de peças e como tal deverá sempre ser faturado pela CONTRATADA através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO, tendo apenas discriminado na própria nota fiscal o valor equivalente à mão de obra e peças separadamente.

5.12.2.20 O Relatório de Aplicação de Peças deverá conter a relação de aplicações e/ou antecipações de peças, com os itens aplicados e/ou antecipados, aplicação, data, valor unitário e total dos itens, mais o BDI (ma) incidente, respectivas cópias das notas fiscais das peças, e o valor total despendido no período com as aplicações e/ou antecipações, além do "VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS COM BDI (ma)". O BDI a ser acrescentado ao valor da nota de aquisição da peça não poderá ser superior ao teto de 16,8%, conforme Acórdão nº 2.622/2013 Plenário TCU.

5.12.2.21 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 meses, para toda e qualquer peça aplicada e/ou antecipada para execução de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares dispostos no "ANEXO I", a contar da data de aplicação e/ou antecipação da peça.

5.12.2.22 Valor destinado para Aplicação de Peças não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de relacionar todas as peças necessárias para manutenção corretiva e preventiva do Parque de equipamentos Médico-Hospitalares.

5.12.2.23 Deverão observar as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.

5.13 EQUIPAMENTOS DE BACKUP

5.13.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e instalação de equipamentos de Backup, caso a previsão de retorno da manutenção seja superior a 5 dias.

5.13.2 A Responsabilidade de fornecimento de equipamentos de Backup fica limitada aos seguintes equipamentos de maior criticidade:

- a)** 2 Aparelhos de Anestesia
- b)** 1 Aparelho de Raio x Móvel
- c)** 10 Monitores Multiparamétricos
- d)** 6 Ventiladores Pulmonares para uso em UTI
- e)** 2 Ventiladores Pulmonares de Transporte
- f)** 2 Eletrocardiógrafos
- g)** 2 Cardioversores

5.14 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.14.1 é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições do item 5.12.1.3 deste termo de referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Realizar as manutenções dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Solicitação e no contrato decorrente dele, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

6.2 Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;

6.3 Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados;

6.4 Executar fielmente as manutenções de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

6.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

6.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.7 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 A CONTRATADA deverá realizar os serviços através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela CONTRATANTE.

6.9 Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

6.10 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato relatório detalhado sobre as atividades desempenhadas.

6.11 A CONTRATADA deverá emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) junto ao CREA do contrato firmado.

6.12 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza essencial para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

6.13 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

6.14 Para averiguação do disposto acima a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

6.15 Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a ECSP e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

6.16 Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

6.17 Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços (incluindo os simuladores e analisadores).

6.18 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o controle da carga horária da equipe, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

6.19 Caso exista falta de funcionários da equipe técnica mínima, a ausência dia deverá ser descontada da fatura mensal.

6.20 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6.20.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: Calças compridas tipo jeans ou sarja; Camisas tipo social ou polo de algodão ou com identificação da CONTRATADA e o termo "Engenharia Clínica" em destaque na parte posterior das peças; Jalecos de brim com identificação da CONTRATADA e o termo "Engenharia Clínica" em destaque na parte posterior das peças; Sapato ou bota de couro de cano curto com solado de borracha, de acordo com a categoria profissional.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 São obrigações da Empresa Cuiabana de Saúde Pública:

7.2 Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a fornecedora, e para os seus profissionais, registrando, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, formalmente, à fornecedora quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.3 Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da fornecedora ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados.

7.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.8 Efetuar o pagamento à Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Serão designados por meio de portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

FISCAL DE CONTRATO	Nome: REISI RACHID JAUDY CPF: 027.992.421-62 RG: 19.3101-53 Matrícula: 4897361 Cargo/Lotação: Engenheiro Clínico
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: RAFAEL CAMARGO DA SILVA CPF: 031.685.391-71 Matricula: 4920130 Cargo/Lotação: ENGENHEIRO CLÍNICO

8.2 Caberá ao Fiscal, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Diretoria Técnica Administrativa que encaminhará a Gerência de Planejamento e Finanças da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega e recebimento do objeto do contrato.

8.4 A verificação da adequação dos produtos entregues deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

8.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

8.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

8.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da aquisição realizada.

8.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, AINDA que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

9. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM:

9.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data da Emissão;
- d) Nome da Unidade Hospitalar;
- e) Descrição do Material;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número do Empenho.

9.2 A Nota Fiscal deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no **PROTOCOLO CENTRAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – SEDE DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, com as devidas certidões fiscais vigentes com direcionamento a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF;

9.3 A data de apresentação da Nota Fiscal será registrada nos autos do processo no sistema informatizado de controle de processo;

9.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.6 Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participações de licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Lista de Inidôneas do TCU;

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação de serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão fiscal.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE:

11.1 Os preços unitários dos serviços objeto desta licitação, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12(doze) meses, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

11.1.1 Para o primeiro reajuste:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do objeto;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação;

11.1.2 Para os reajustes subsequentes:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do objeto atualizado até o último reajuste efetuado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

11.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

11.2.1. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

11.2.2. O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.3 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

11.4 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

12. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIA:

Documentações Específicas Exigidas:

Habilitação/Qualificação	Fundamentação	Exigências	
		Sim	Não
Da Habilitação Jurídica	Art. 58, Inciso I da Lei 13.303/2016	X	
Da Regularidade Fiscal e Trabalhista	Art. 58, Inciso I da Lei 13.303/2016	X	
Da Qualificação Técnica	Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016	X	
Da Qualificação Econômico-Financeira	Art. 58, Inciso III da Lei 13.303/2016	X	
Declaração Complementares	Conforme Exigências elencadas no processo		X

12.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

12.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

12.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

12.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

12.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da empresa, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: www.sefaz.mt.gov.br;

12.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da empresa, com validade na data de apresentação da proposta;

12.2.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

12.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1 Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (da sede da proponente), com indicação dos responsáveis técnicos.

12.3.2 Apresentação de pelo menos um **atestado (os)** e/ou declaração (ões) de **capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características e prazo** com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:

12.3.2.1. Realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em Hospitais de direito público ou privado, de média e alta complexidade com no mínimo **250 leitos**, contendo centro cirúrgico com no mínimo 6 salas de cirurgia: UTI adulto, UTI infantil, Centro de Imagem e Pronto Atendimento. Os Atestados devem comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência, por período não inferior a 24 meses.

12.3.2.2 O atestado de capacidade técnica deverá comprovar um número mínimo de 8 postos de trabalho fixos.

12.3.2.3 O atestado de capacidade técnica deverá apresentar complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto, sendo exigido serviços realizados em parque tecnológico com no mínimo 2000 Equipamentos médico-Hospitalares, contemplando no mínimo os seguintes equipamentos de maior relevância: Monitor Multiparamétrico, Raio-x, Balão Intra-aórtico, Hemodiálise, Microscópio Oftalmológico,

Coluna/cadeira oftalmológica, Tomógrafo, Ventilador Pulmonar, Eletroencefalógrafo, Capela de fluxo laminar, Centrífuga e Incubadora.

12.3.2.4 O atestado apresentado deve contar informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto desta licitação e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destaquem, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

- a)** Manutenção corretiva e manutenção preventiva em equipamentos médico-hospitalares;
- b)** Instalação de equipamentos médico-hospitalares;
- c)** Testes de segurança elétrica e calibração com certificados rastreáveis em equipamentos médico-hospitalares;
- d)** Treinamento sobre a correta utilização de equipamentos médico-hospitalares;
- e)** Planejamento e supervisão da implantação de metodologia de gestão de parque tecnológico hospitalar com a realização de cadastro, histórico e inventário dos equipamentos através de software de gestão;
- f)** Assessorias e descritivos técnicos em processos de aquisição de equipamentos médico-hospitalares;
- g)** Estudo de viabilidade par contratos de manutenção com terceiros;
- h)** Avaliação e suporte a projetistas e executores de ampliação e reforma de unidades para recebimento e instalação de equipamentos médico-hospitalares.

Obs: O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (Razão social, CNPJ, endereço) e dos signatários do documento (nome, função). Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitida pelo próprio licitante.

12.3.3 Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos junto ao CREA, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, e Engenheiro Biomédico para emissão de ART de serviço devidamente vinculados a empresa junto ao CREA.

12.3.3.1 Certidão atualizada de registro Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA dos engenheiros responsáveis.

12.3.3.2 Deverá ser comprovado o vínculo empregatício dos profissionais com a participante, podendo ser efetuado por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço devidamente registrado em cartório.

12.3.3.3 No mínimo um dos engenheiros responsáveis técnicos deverá apresentar certificado de curso/ treinamento da norma ISSO/IEC 17025:207;

12.3.3.4 Deverão ser apresentadas, para cada um dos responsáveis técnicos exigidos no item 12.3.3, Certidões de Acervo Técnico (CAT) com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica registrados no CREA, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, constando nos mesmos a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em Hospitais de direito público ou privado, de média e alta complexidade com no mínimo 250 leitos, contendo centro cirúrgico com no mínimo 6 salas de cirurgia, UTI adulto, UTI infantil, UTI coronária, Centro de Imagem e Pronto Atendimento. As CAT/ Atestados devem comprovar que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência, por período não inferior a 24 meses.

12.3.4. A proponente deverá estar autorizada pelo INMETRO a executar serviços de manutenção e/ou reparo em Esfigmomanômetros e em Balanças até 500kg ou mais nas classes de exatidão I, II, III e IV. Deverão ser apresentados os Atestados de Autorização.

12.3.5 Apresentar comprovação de possuir AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) de correlatos. Justifica-se a obrigatoriedade da autorização emitida pela ANVISA visto que o objeto prevê o fornecimento de peças e acessórios pela contratada, não sendo exclusivo de mão de obra.

12.3.6 Deverão ser apresentados os Certificados Rastreáveis RBC, em nome da proponente e dentro do prazo de validade quando aplicável, de todos os equipamentos de calibração abaixo listados, que serão conferidos na fase de habilitação.

- a)** Analisador de Segurança Elétrica
- b)** Analisador de Ventilação
- c)** Osciloscópio 100Mhz
- d)** Termohigrômetro
- e)** Analisador de qualificação térmica para Autoclaves
- f)** Simulador de desfibrilador (com marca passo)
- g)** Simulador para ECG
- h)** Testador de Oximetria de pulso
- i)** Analisador de Bisturí Eletrônico
- j)** Analisador de Bomba de Infusão
- k)** Analisador de débito cardíaco
- l)** Analisador de Pressão Invasiva
- m)** Engenheiro Biomédico
- n)** Analisador de Pressão Não Invasiva
- o)** Pesos Padrão
- p)** Analisador de Esfigmomanômetro
- q)** Manômetro Padrão
- r)** Tacômetro
- s)** Barômetro
- t)** Decibelímetro
- u)** Multímetro digital
- v)** Cronômetro digital
- w)** Luxímetro
- y)** Alicates amperímetro digital
- z)** Radiômetro
- aa)** Provetas (10 ml, 25ml, 50ml e 100 ml)
- bb)** Paquímetro digital
- cc)** Termômetro digital tipo espeto
- dd)** Pulmão Teste
- ee)** Analisador de Incubadora Neonatal
- ff)** Simulador fetal
- gg)** *Lâmina de calibração de Microscópios*
- hh)** *Analisador de Agentes anestésicos*

12.3.7 Declarações complementares.

12.3.7.1 Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de que a empresa ou qualquer de seus sócios e responsáveis técnicos perante o CREA não representam, comercializam ou têm qualquer relação de exclusividade comercial com fabricantes, distribuidores ou fornecedores de equipamentos médico-hospitalares; visando oferecer total isenção nos serviços a serem contratados.

12.3.7.2 Declaração que disponibilizará a partir da assinatura do contrato todos os simuladores e analisadores listados no Termo de Solicitação. Todos os Analisadores e

Simuladores serão de uso permanente e deverão estar 100% do tempo disponíveis para uso dentro dos hospitais.

12.3.7.3 Declaração que disponibilizará a partir da assinatura do contrato todos os profissionais da equipe residente que participarão dos serviços, conforme Termo de Referência.

12.3.7.4 Declaração de que, no ato da assinatura do contrato montará base/escritório no município de Cuiabá para suporte ao contrato.

12.3.7.5 Declaração de que se responsabilizará em disponibilizar os equipamentos relacionados abaixo, que serão utilizados para Backup caso haja necessidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis o não atendimento.

- a) 2 Aparelhos de Anestesia
- b) 1 Aparelho de Raio x Móvel
- c) 10 Monitores Multiparamétricos
- d) 6 Ventiladores Pulmonares para uso em UTI
- e) 2 Ventiladores Pulmonares de Transporte
- f) 2 Eletrocardiógrafos
- g) 2 Cardioversores

12.3.7.6 Devido ao tamanho e complexidade do parque tecnológico, o proponente poderá realizar visita técnica nos dois hospitais. O proponente deverá apresentar as Declarações de Visitas emitidas pelos Hospitais,

12.3.7.6.1 Declaração comprovando que realizou a visita técnica através do seu Responsável Técnico tomou ciência das condições dos equipamentos. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas e realizadas até 1 dia antes da sessão, e ou:

12.3.7.6.2 Caso prefira não realizar a vistoria, a licitante deverá declarar ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto e de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente em sua execução.

12.3.8 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.3.9 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

12.3.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data da assinatura do contrato, caso não conste outro prazo de validade específico na referida certidão.

12.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

12.4.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada, no prazo de 5 dias úteis, após a verificação da habilitação, para comprovar a regularização. O prazo

poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.4.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dessa licitação.

12.4.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13. DO CONTRATO

13.1 Após a celebração do CONTRATO, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a Nota de Empenho para a aquisição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando convocado;

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, respeitando o limite permitido na Lei n. 13.303/2016 e suas alterações.

13.3. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, e ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

13.5 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 13.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.6. Quando a Contratada, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do item 13.3, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

13.7. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, desde que devidamente justificadas com base no § 1 do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.8 Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro;

13.9 Desta forma, o contrato poderá ser prorrogável por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses na forma do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/ 93;

13.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

13.11 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

- a) **Termo de sigilo e confidencialidade**, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;
- a.1) No mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades;
- a.2) A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência do Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- b) **Alvará de funcionamento** ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física (sede ou filial) e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;
- c) **Preposto**, indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

14.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

14.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

14.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

14.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

14.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.7.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 14.9.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.9.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

14.9.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

14.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.9.1, 14.9.2 e 14.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.10.1. Por razão de interesse público; ou

14.10.2. A pedido do fornecedor.

14.11 Da utilização da Ata de Registro de Preços:

14.11.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

14.11.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

14.11.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.11.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.11.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.11.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

14.11.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

14.11.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

14.11.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

14.11.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

14.11.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

14.11.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

14.11.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

14.11.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

14.11.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

14.11.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

15. DO CUSTO ESTIMADO

15.1 O custo estimado da presente licitação, não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 3.734.673,01 (Três milhões e setecentos e trinta e quatro mil e seiscentos e setenta e três reais e um centavo) para 12 (doze) meses, conforme Mapa de Apuração de Valores N.º 008/2023 e documentos acostados ao processo

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Quando CONTRATADA, deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, em favor da CONTRATANTE, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

16.2 A garantia contratual deverá ter validade até o terceiro mês após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada renovação/aditivo do contrato proporcional ao saldo financeiro a executar. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 60 (sessenta) dias após a execução do contrato.

16.3 Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

16.4 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

16.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

16.6 A garantia poderá ser utilizada, ainda, para o pagamento referente às indenizações e multas à CONTRATADA por descumprimento contratual.

16.7 A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato, nos contratos da legislação vigente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 apresentar documentação falsa;

17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 não manter a proposta;

17.1.6 cometer fraude fiscal;

17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

17.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 Consoante o disposto no art. 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, art. 4º, do citado diploma legal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4 Além das penalidades previstas no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência;

II - Multa, que será valorada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) multa de 1 % (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, a partir do 16º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) conforme graus e condutas dispostas nas TABELAS 1 e 2 abaixo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Federal;

V - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

TABELA I

Grau da Ocorrência	Correspondência
1	1 PONTO
2	2 PONTOS
3	3 PONTOS
4	4 PONTOS
5	5 PONTOS
6	6 PONTOS

Tabela II

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	por ocorrência
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	2	por ocorrência
Para itens a seguir, deixar de:			
05	Zelar pelas instalações utilizadas das Unidades Hospitalares	3	por item e por dia
06	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário/dia
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	por ocorrência
08	Manter a equipe técnica mínima	1	por funcionário/dia
09	Comprovar os salários, vales-transportes e/ou vales refeições da equipe técnica mínima;	5	por funcionário/dia
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado
11	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade.	2	por funcionário/dia
12	Entregar certificado de calibração	2	Por cada equipamento
13	Realizar a visita mensal do Engenheiro Responsável técnico	4	Por ocorrência

Score de Sanção

Pontos	Valor da Multa
ATÉ 10 PONTOS	5 % DO VALOR MENSAL DA PARCELA DE SERVIÇOS
DE 10 A 15 PONTOS	10 % DO VALOR MENSAL DA PARCELA DE SERVIÇOS
ACIMA DE 15 PONTOS	15 % DO VALOR MENSAL DA PARCELA DE SERVIÇOS

17.5 A aplicação da multa prevista acima não exclui as previstas nos Acordos de Níveis de Serviços, que podem ocorrer de forma concomitante.

17.6 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

Grau	Quantidades de Infrações	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	até 11	12 ou mais
2	até 10	11 ou mais
3	até 9	10 ou mais
4	até 6	7 ou mais
5	até 4	5 ou mais
6	até 2	2 ou mais

17.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- 17.8** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 17.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 17.9** As multas a que se referem os itens não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 17.10** A Administração se reserva ao direito de descontar, diretamente do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 17.11** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 17.12** O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, no caso de haver prorrogação.
- 17.13** Para a aplicação das penalidades previstas serão consideradas a natureza e a gravidade das faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 17.14** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.
- 17.15** As penalidades previstas no presente TS e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela empresa a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- 17.16** As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais empresas que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os materiais.
- 17.17** Para as penalidades previstas neste Termo de Solicitação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Fonte: 659 – Recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

PAOE: 2432 - Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais HMC

2433 - Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais – HMSB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** A proponente deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.
- 19.2** A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação;
- 19.3** O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, Edital e Anexos;

19.4 Serão desclassificados as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Termo de Referência, Edital e anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

19.5 Deverá ser prestador do serviço do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenda todos os requisitos documentais, forneça o produto conforme descrição e ofereça melhor preço (economia).

19.6 A Contratante poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, caso não atendimento ao estipulado neste TR ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

19.7 Será vedado caucionar ou utilizar o contrato firmado para qualquer operação financeira.

19.8 Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 13.303/2016, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20. DA DECLARAÇÃO:

20.1 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verificadas, sob pena da Lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2024.

Demais Responsável (is):

RAFAEL CAMARGO DA SILVA
Engenheiro Clínico
Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Dr. ITAMAR BENEDITO DE ALMEIDA
Diretor Técnico - HMSB
Empresa Cuiabana de Saúde Pública

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Administrativo e Financeiro
Empresa Cuiabana de Saúde Pública

REISI RACHID JAUDY
Engenheiro Clínico
Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Dr. ANDERSON DE SOUZA F. T. ARAUJO
Diretor Técnico - HMC
Empresa Cuiabana de Saúde Pública

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Diretor Geral
Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ELABORADORES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TERMO DE SOLICITAÇÃO RETIFICADO Nº 22/ENG. CLIN/HMSB/HMC/ECSP/2022
ELABORADOR TÉCNICO Nome: REISI RACHID JAUDY CPF: 027.992.421-62 Matrícula: 4897361 Cargo/lotação: Engenheiro Clínico Email: engclinica.hmsb@cuiaba.mt.gov.br Telefone: (65) 9 - 9921-2800

ANEXO I – LISTA DE EQUIPAMENTOS

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
AGITADOR DE TUBOS	1
ABLAÇÃO POR RADIOFREQUENCIA	1
AGITADOR DE PLAQUETAS	1
AGITADOR DE TIPO VORTEX	1
AGLUTIONOSCÓPIO	1
ANALISADOR BIOQUÍMICO	3
ANALISADOR DE MICROBIOLOGIA	2
ANALISADOR DE URINA	1
ANALISADOR HEMATOLÓGICO	1
AMALGAMADOR	2
ANGIOGRAFO	1
APARELHO DE ANESTTESIA	9
APARELHO DE ELETROESTIMULAÇÃO	1
APARELHO DE RAIOS X	1
APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL	10
APARELHO GLICEMIA	3
APARELHO DE ULTRASSOM	6
AQUECEDOR DE SANGUE E FLUIDOS	11
ARCO CIRÚRGICO	4
ASPIRADOR CIRÚRGICO	18
ASPIRADOR DE REDE AR COMPRIMIDO	121
ASPIRADOR ULTRA-SÔNICO	2
AUTOCLAVE DE LABORATORIO	1
AUTOCLAVE	2
BALANÇA ELETRÔNICA	25
BALANÇA DE PRECISÃO	2
BALÃO INTRA-AÓRTICO	3
BANHO MARIA	3
BERÇO AQUECIDO	1
BICICLETA ERGOMÉTRICA	2
BICICLETA ESGONOMÉTRICA HORIZONTAL	14
BIBAP	9
BISTURI ELETROCIRÚRGICO	12
BOMBA À VÁCUO	1
BOMBA DE INFUSÃO	390
BOMBA DE SERINGA	20
BOMBA INJETORA DE CONTRASTE	2
BRONCOSCÓPIO	1
CADEIRA ODONTOLÓGICA	1
CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	4

CADEIRA OFTALMOLOGIA	3
CABO DE LARINGOSCÓPIO	1
CAMA ELETRÔNICA	255
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	16
CÂMARA DE VIDEO CIRÚRGICA	8
CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO	1
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA HEMODERIVADOS	2
CANETA ALTA ROTAÇÃO	1
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	1
CAPELA DE FLUXO LÂMINAR	4
CARDIOVERSOR	49
CARRO DE EMERGENCIA	25
CENTRAL DE MONITORAMENTO	4
CENTRÍFUGA	7
COAGULÔMETRO	2
COLONOSCÓPIO	1
COLPOSCÓPIO	2
CONSOLE DE EQUIPOS	1
CONTADOR DE CÉLULAS	15
CPAP	2
COLUNA OFTALMOLÓGICA	1
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1
CONJUNTO ODONTOLOGICO	1
CUFÔMETRO	13
DERMATO ELÉTRICO	2
DETECTOR FETAL	2
DIGITALIZADOR DE IMAGEM	2
DUODENOSCÓPIO	1
ELETROCARDIÓGRAFO	28
ELETROENCEFALÓGRAFO	2
ENDOSCÓPIO	2
EQUIPO ODONTOLÓGICO	1
ESPIRÔMETRO	1
ESFIGMOMANÔMETRO	84
ESFIGMOMANÔMETRO DE PEDESTAL	10
ESTATIVA P/ CENTRO CIRURGICO	6
ESTATIVA P/ UTI	40
ESTEIRA AUTOMATICA ALIMENTADORA DE BLÍSTERES	1
ESTEIRA ERGOMÉTRICA	1
ESTETOSCÓPIO	352
ESTUFA	2
ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO	1
EXPANSOR DE PELE	3
FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO	32
FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO	51
FOCO AUXILIAR	8
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	6
FOTOPOLIMERIZADOR	2

FOTOTERAPIA	5
FOTOFORO	7
FOCO CLÍNICO	34
FONTE DE LUZ P/ ENDOSCOPIA	2
FREEZER P/ HEMODERIVADOS	2
FREEZER CIÊNTIFICO	1
GARROTE PNEUMÁTICO	2
GASTRÓSCIPIO	2
GELADEIRA HOSPITALAR	2
GERADOR DE FLUXO	20
GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA	1
GLICOSÍMETRO	27
HEMOGENIZADOR BOLSA DE SANGUE	2
IMPRESSORA À SECO	6
IMPRESSORA DE RAIOS X	1
INCUBADORA	2
LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO	252
LARINGOSCÓPIO	25
LAVADORA DE ENDOSCÓPIOS	1
LAVADORA TERMODESINFECTORA	2
LAVADORA ULTRASSÔNICA	2
LEITOR DE CASSETE (ENSAIO DE IMUNOFLUORESCENCIA)	1
MACA HOSPITALAR	45
MÁQUINA CORTADORA DE BLISTERS	1
MÁQUINA DE UNITARIZAÇÃO	1
MÁQUINA DE HEMODIALISE	12
MARCAPASSO EXTERNO	20
MESA DE EXAME	31
MESA GINECOLÓGICA	1
MESA CIRÚRGICA	7
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	1
MICROSCÓPIO ESPECULAR	1
MICROMOTOR	1
MICROSCÓPIO OFTALMOLÓGICO	1
MICRONEBULIZADOR PARA OXIGÊNIO	33
MONITOR ECG	2
MONITOR MULTIPARAMETRO	140
NASO-FARINGOSCÓPIO	1
NEGATOSCÓPIO	22
NEUROESTIMULADOR	1
NOBREAK	7
OFTALMOSCÓPIO	43
OSMOSE REVERSA	4
OTOSCÓPIO	18
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	20
OXÍMETRO DE PULSO DE MESA	53
PERFURADOR ÓSSEO	2
PLACA DIGITALIZADORA DE IMAGEM	1

POLÍGRAFO	1
PURIFICADOR DE AGUA p/ HEMODIÁLISE	3
RAIO X ODONTOLOGICO	1
REFLETOR ODONTOLOGICO	1
REANIMADOR MANUAL	276
REFRIGERADOR	4
SECADORA DE TRAQUEIA	1
SELADORA	3
SELADORA PORTATIL DE TUBOS	1
SERRA DE GESSO	5
SERRA ÓSSEA PNEUMATICA	1
SERINGA TRÍPLICE	1
SISTEMA DE HIPO-HIPERTERMIA	16
SISTEMA DE DISSECÇÃO OSSEA PNEUMÁTICO DE ALTA ROTAÇÃO	1
TERMO BLOCO INCUBADOR	1
TERMÔMETRO DIGITAL P/ GELADEIRA	52
TERMÔMETRO DE AMBIENTE	51
TERMÔMETRO DIGITAL CLINICO	37
TOMADA DUPLA P/ O2	37
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	1
TERMO HIGROMETRO	3
TORRE DE VIDEO	2
TONOMETRO DE APLANAÇÃO FIXO	1
TONOMETRO DE APLANAÇÃO PORTÁTIL	1
CARRO P/ TORRE DE VÍDEO	2
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	2
ULTRASSOM ECOGRAFO	2
ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	1
ULTRASSOM OFTALMOLOGICA	2
UMIDIFICADOR OXIGÊNIO	57
VACUÔMETRO	66
VÁLVULA REGULADORA AR COMPRIMIDO	31
VÁLVULA REGULADORA OXIGÊNIO	75
VÁLVULA REDUTORA AR COMPRIMIDO	42
VÁLVULA EXALATÓRIA	103
VENOSCÓPIO	30
VENTILOMETRO	4
VENTILADOR PULMONAR	96
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	10
VIDEOGASTROSCÓPIO	2
VIDEOCOLONOSCOPIO	2
VIDEOPROCESSADORA	2
TOTAL	3648

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
AGLUTINOSCÓPIO	1
APARELHO DE ANESTESIA	6
APARELHO DE RAIOS X	1
APARELHO DE RAIOS X MÓVEL	4
APARELHO DE ULTRASSOM	1
APARELHO DE PRESSÃO	4
ARCO CIRÚRGICO	1
ASPIRADOR CIRÚRGICO	5
ASPIRADOR DE REDE AR COMPRIMIDO	91
AUTOCLAVE	2
BALANÇA ELETRÔNICA	10
BALÃO INTRA AÓRTICO	2
BANHO MARIA	1
BISTURI ELETROCIRÚRGICO	6
BOMBA DE INFUSÃO	156
BOMBA INJETORA DE CONTRASTE	1
BOMBA DE VÁCUO	1
CAMA ELETRÔNICA/HOSPITALAR	90
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	5
CARDIOVERSOR	23
CENTRÍFUGA	1
CUFFOMÊTRO	2
ELETROCARDÍOGRAFO	10
ELEVADOR DE PACIENTE	2
ESGIMOMÂMETRO	23
ESTETOSCÓPIO	5
ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO	1
FLUXÔMETRO OXIGÊNIO	12
FLUXÔMETRO AR COMPRIMIDO	13
FOCO AUXILIAR	6
FOCO CIRÚRGICO DE TETO	4
GARROTE PNEUMÁTICO	1
GLICOSÍMETRO	15
HEMODIÁLISE EXTRACORPÓREA	3
HEMODINÂMICA	1
IMPRESSORA DE RAIOS X	1
LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO	5
LARINGOSCÓPIO	12
LAVADORA TERMDESINFECTORA	2
LAVADORA ULTRASSÔNICA	2
MARCAPASSO EXTERNO	7
MESA CIRÚRGICA	5
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	1

MONITOR ECG	2
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	80
OFTAMOSCÓPIO	15
OSMOSE REVERSA	3
OTOSCÓPIO	8
OXÍMETRO DE PULSO	23
PIPETA	2
PLAQUETA MIX	1
PLASMA FREEZER	1
PROCESSADORA DE FILMES RADIOGRÁFICOS	2
REANIMADOR MANUAL	145
REFRIGERADOR	3
SECADORA DE TRAQUEIA	1
SELADORA	3
SERRA DE GESSO	1
SISTEMA HIPO-HIPERTEMIA	8
TERMÔMETRO DIGITAL	13
TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL	1
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	2
ULTRASSOM OFTALMOGÓGICO	2
UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	135
VACUÔMETRO	125
VÁLVULA EXALATÓRIA	57
VÁLVULA REDUTORA DE AR COMPRIMIDO	34
VÁLVULA REGULADOR OXIGÊNIO	34
VENOSCÓPIO	16
VENTILADOR PULMONAR	83
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	2
VALOR TOTAL	1347

ANEXO II – PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DO BDI

(PARA PREENCHIMENTO DA PARTICIPANTE E ENTREGA ANEXO A PROPOSTA)

COMPOSIÇÃO DO BDI (ma) a incidir sobre a Aplicação de Peças e acessórios		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	Rateio de Administração Geral	
2	Risco	
3	Seguro e Garantia	
4	Despesas Financeiras	
5	Lucro	
6	COFINS	
7	PIS	
8	ISS	
9	OUTROS	
	PERCENTUAL TOTAL BDI-ma	

COMPOSIÇÃO DO BDI (se), a incidir sobre a Aplicação de Serviços Especializados		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	Rateio de Administração Geral	
2	Risco	
3	Seguro e Garantia	
4	Despesas Financeiras	
5	Lucro	
6	COFINS	
7	PIS	
8	ISS	
9	OUTROS	
	PERCENTUAL TOTAL BDI-se	

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, UTILIZANDO SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIO, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E APOIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-ASSISTENCIAIS (MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, BIOMÉDICOS E DE SAÚDE), INSTALADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME TERMO E SEUS ANEXOS.

Declaramos, para fins de atendimento ao Pregão Eletrônico nº ____/2024, que a Empresa _____, situada na _____, cidade ____/____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, vistoriou os locais onde serão realizados a prestação de serviços constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local,.....dede 2024.

Nome da Empresa/CNPJ
Nome do representante da Empresa
RG/CPF

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, UTILIZANDO SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIO, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E APOIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-ASSISTENCIAIS (MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, BIOMÉDICOS E DE SAÚDE), INSTALADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME TERMO E SEUS ANEXOS.

Declaramos para todos os efeitos legais que temos pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conhecemos todos os documentos e exigências inerente a execução do Objeto, bem como conhecemos os locais da prestação de serviços, deste certame e nos responsabilizamos pelo fato de não termos vistoriado os locais, tendo totais condições para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2024, sem prejuízos algum na sua efetiva execução, portanto, não nos utilizaremos destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local,.....dede 2024.

Nome da Empresa/CNPJ
Nome do representante da Empresa
RG/CPF

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP
CONTRATO N.º 0XX/2024/ECSP

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0XX.XXX/2022-1.

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n. 21.873.611/0001-14, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza s/n, - Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: _____, nomeado pelo decreto _____, publicado no _____ e, _____, nomeado pelo decreto de _____, publicada no Diário _____, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, sediada _____, e-mail: _____ neste ato representado pelo(a) _____, _____, Portador do RG nº _____, Inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no Município de _____, doravante **CONTRATADA**, em observância às disposições legais da Lei n. 13.303 de 2016, da Lei 10.024 de 2019, da Lei 8.078 de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 00X/2023, Processo Administrativo n. 00.0XX.XXXX/2022-1, mediante as cláusulas condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA especializada na prestação de serviços contínuos de Engenharia Clínica, utilizando software dedicado de Gestão de Engenharia Clínica, para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, teste de segurança elétrica e apoio ao gerenciamento de equipamentos Médicos-Assistenciais (Médico-Hospitalar, Odontológicos, Laboratoriais, Biomédicos e de Saúde), instalados no Hospital Municipal de Cuiabá – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

1.2 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize a personalidade e subordinação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

2.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculadas, como se neste estivessem transcritas, o Edital nº ____/2024.

2.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

3.1 O período de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** contados da data de publicação, e por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitada há sessenta meses (Inciso II do Artigo 71 da Lei nº 13.303/16).

3.2. A adjudicatária terá **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato** ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

3.2.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

3.2.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 3.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.3 A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

Termo de sigilo e confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, seja relacionado ou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;

a) No mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades;

a.1) A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência do Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

b) Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física (sede ou filial) e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;

c) Preposto, indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada.

3.4 Quando a Contratada, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

3.5 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 81 § 1º da lei nº 13.303/16.

3.5.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

3.5.2 No caso de alteração do contrato que aumente os encargos da Contratada, a ECSP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio-econômico financeiro inicial.

3.6 Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 3% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

3.6.1 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

- a) Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;
- c) Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

3.6.2 Após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item 3.6 será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Geral da ECSP, que deverá se manifestar quanto à execução contratual;

3.6.2.1 A liberação se dará mediante autorização do Diretor Geral da ECSP, após parecer jurídico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

4.1 Do Quantitativo, especificações e valores:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO UNIT (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Serviços contínuos de Engenharia Clínica, utilizando software dedicado de Gestão de Engenharia Clínica, para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, teste de segurança elétrica e apoio ao gerenciamento de equipamentos Médicos-Assistenciais (Médico-Hospitalar, Odontológicos, Laboratoriais, Biomédicos e de Saúde), instalados no Hospital Municipal de Cuiabá e Hospital	Mensal	12	R\$	R\$	R\$

	Municipal São Benedito. Este item corresponde a 50% do valor total do grupo.					
2	Subcontratação de serviços especializados, quando necessário, para os equipamentos sujeitos a manutenção exclusiva comprovadamente por meio de documentação específica. Este item corresponde a 15% do valor total do grupo.	Mensal	12	R\$	R\$	R\$
3	Substituição de peças dos equipamentos relacionados no anexo A, desse Termo de Solicitação, quando necessário. Este item corresponde a 35% do valor total do grupo.	Mensal	12	R\$	R\$	R\$

4.2 Da especificação dos serviços a serem executados no **HOSPITAL MUNICIPAL Dr. LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB** administradas pela ECSP.

- **Item 1** da tabela acima corresponde ao valor mensal máximo estimado pago à empresa pelos serviços contratados conforme descrito neste Termo de Solicitação. Valor fixo a ser pago efetivamente pelos serviços prestados, e corresponde a 50% do valor total do grupo.
- **Item 2** corresponde ao saldo mensal estimado admitido para a subcontratação de serviços que possam ser exclusivos, essa comprovadamente por meio de documentação específica que garantem a exclusividade de alguns equipamentos médicos. Valor variável (sob demanda) a ser pago pelos serviços prestados somente quando ocorrer, e corresponde a 15% do valor total do grupo.
- **Item 3** corresponde ao saldo mensal estimado destinado à substituição de peças e acessórios conforme demanda das manutenções. Valor variável (sob demanda) a ser pago pelo uso das peças efetivamente empregadas, e corresponde a 35% do valor total do grupo.

5 DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NOS ENDEREÇOS ABAIXO:

HOSPITAL MUNICIPAL CUIABÁ - HMC
Endereço: Rua Orivaldo M. de Souza, S/N – Bairro: Ribeirão do Lipa, (atrás do centro de evento Pantanal) - Cuiabá/MT
Hospital Municipal São Benedito – HMSB
Endereço: Avenida São Sebastião, esquina com Odorico Tocantins nº. 3300, Bairro Quilombo CEP: 78045-170 Cuiabá/MT Telefone (s): (65) 3313-0700/0701

5.1.2 Os Serviços de Engenharia Clínica com manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos médico-hospitalares, objeto deste Termo, serão executados dentro dos Hospitais, nas áreas físicas a serem disponibilizada para este fim. Os Hospitais disponibilizarão uma sala para a instalação do serviço de engenharia clínica com as características mínimas: 30m² de espaço, 01 ramal telefônico, 01 ponto de rede ativo para conexão à Internet, tomadas do tipo 2P + T com aterramento, ponto de oxigênio, ponto de Ar Comprimido, ponto de vácuo, luz elétrica e rede de dados. Toda a estrutura necessária como bancadas, prateleiras, cadeiras, computadores, impressoras, ferramentas, analisadores, entre outros, serão de responsabilidade da Contratada.

5.2 DO HORÁRIO

5.2.1 DA EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA E HORÁRIO DE TRABALHO:

5.2.1.1 A contratada disponibilizará no ato da assinatura do contrato uma equipe residente mínima composta de 19 profissionais, sendo 11 para o hospital Municipal de Cuiabá e 8 para o Hospital Municipal São Benedito, conforme segue:

5.2.1.1.1 Hospital Municipal de Cuiabá :

- a)** 01 Coordenador com graduação em Engenharia e com pós-graduação em Engenharia Clínica e registro no CREA (40 horas semanais – Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);
- b)** 05 Técnicos em Equipamentos Hospitalares com formação Técnica em Eletrotécnica ou Eletrônica ou Eletromecânica ou áreas afins, com registro no CFT (**DIURNO** com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 e Sábado das 8:00 às 12:00);
- c)** 02 Técnicos em Equipamentos Hospitalares com formação Técnica em Eletrotécnica ou Eletrônica ou Eletromecânica ou áreas afins, com registro no CFT (**NOTURNO** com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 17h00min às 21h00min e das 22h00min às 02h00min e Sábado das 13h00min às 17h00min);
- d)** 02 Auxiliares Técnicos (com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e Sábado das 08h00min às 12h00min);
- e)** 01 Auxiliar Administrativo (com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e Sábado das 08h00min às 12h00min);

5.2.1.1.2 Hospital Municipal São Benedito:

- a)** 01 Coordenador com graduação em Engenharia e com pós-graduação em Engenharia Clínica e registro no CREA (40 horas semanais – Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min);
- b)** 03 Técnicos em Equipamentos Hospitalares com formação Técnica em Eletrotécnica ou Eletrônica ou Eletromecânica ou áreas afins, com registro no CFT (**DIURNO** com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e Sábado das 8h00min às 12h00min);
- c)** 01 Técnico em Equipamentos Hospitalares com formação Técnica em Eletrotécnica ou Eletrônica ou Eletromecânica ou áreas afins, com registro no CFT (**NOTURNO** com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 17:00 às 21:00 e das 22:00 às 02:00 e Sábado das 13:00 às 17:00);
- d)** 02 Auxiliares Técnicos (com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e Sábado das 08h00min às 12h00min);
- e)** 01 Auxiliar Administrativo (com carga horária de 44h semanais - Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e Sábado das 08h00min às 12h00min);

5.2.1.2 Todos os funcionários da equipe técnica da contratada (engenheiros e técnicos), obrigatoriamente, deverão ser registrados nos conselhos regionais da profissão (CREA/CFT), e

com experiência na área da manutenção de equipamentos médicos. Todos os profissionais acima relacionados em caso de férias e licença médica deverão ser substituídos por profissionais com as mesmas qualificações técnicas.

5.2.1.3 Deve ser estabelecida mensalmente uma escala de sobreaviso com os respectivos contatos telefônicos, para cobertura de domingos, feriados e demais horários não cobertos pela equipe residente.

5.2.1.4 Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada por escrito pelo fornecedor e aceita pela ECSP caracterizarão a inexecução do contrato, sujeitando o fornecedor à aplicação das penalidades previstas.

5.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado em Engenharia Clínica a serem executadas são:

- a.** Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção do cadastro e prontuário dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes;
- b.** Acompanhamento de Instalação e desinstalação, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;
- c.** Gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares;
- d.** Manutenção corretiva dos equipamentos;
- e.** Elaboração de procedimentos operacionais de manutenção preventiva, calibração, qualificação e testes de segurança elétrica;
- f.** Elaboração de plano anual de manutenção preventiva, calibração, qualificação e teste de segurança elétrica;
- g.** Execução da Manutenção preventiva e calibração/qualificação e/ou testes de segurança elétrica dos equipamentos, quando requer;
- h.** Execução anual de Validação Térmica de todos os equipamentos do Centro de Material e Esterilização - CME;
- i.** Elaboração de plano anual de rondas gerais e rondas setoriais;
- j.** Ronda gerais nos setores do hospital;
- k.** Fornecimento de equipamentos de Backup quando necessário, conforme estabelecido no subitem **5.13.2** deste termo;
- l.** Fornecimento de peças e acessórios, quando necessário, conforme estabelecido no subitem **5.12.2**;
- m.** Acompanhamento de todas as intervenções técnicas em equipamentos médico-hospitalares realizadas por outras empresas contratadas pelo hospital;
- n.** Gestão de serviço via software dedicado de gestão de engenharia clínica;
- o.** Registro histórico, utilizando o software dedicado de gestão de engenharia clínica, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;
- p.** Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos, realizando acompanhamento on-line dos indicadores, e criando planos de ação, sempre que necessário, buscando viabilizar os ajustes necessários;
- q.** Criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos da manutenção do parque;
- r.** Qualificação de equipamentos médico-hospitalares;
- s.** Apoio aos processos de qualidade (ONA, ISO, Joint Commission, Etc.), Tecnovigilância e gerenciamento de riscos;
- t.** Elaboração de especificações, pareceres e laudos técnicos;
- u.** Treinamento de usuário de Equipamentos Médico-Hospitalares e demais profissionais indicados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública;
- v.** Elaboração de planejamento estratégico;
- x.** Emissão de relatórios periódicos.

5.4 DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO:

5.4.1 Todos os dados levantados no inventário do parque de equipamentos deverão ser lançados no sistema informatizado, capaz de fornecer todas as informações sobre os equipamentos de forma rápida e organizada. Além de fornecer relatórios e indicadores de desempenho. O sistema informatizado é uma ferramenta indispensável para o gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares para o fornecimento de dados necessários as tomadas decisões.

5.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado por ocasião do início de suas atividades, após a assinatura do contrato, devendo esse sistema ser submetido a fiscalização dos serviços, visando a comprovação da adequação do mesmo as necessidades do serviço. O sistema informatizado deverá ter acesso e banco de dados independentes para cada Hospital.

5.4.3 Todo o banco de dados levantado durante o contrato deve ser disponibilizado a qualquer momento a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, e após rescisão contratual, independente da motivação, deve ser disponibilizado bando de dados a Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

5.5 DO INVENTÁRIO E REGISTRO HISTÓRICO:

5.5.1 Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser cadastrados, sendo registradas no sistema informatizado todas as informações referentes ao equipamento contendo no mínimo: Código de identificação individual, setor ao qual pertence, nome do equipamento, marca, modelo, número de série, número do patrimônio, acessórios, situação do equipamento (funcionando, funcionando parcialmente, parado, alienado e sob garantia) e no caso de não haver número de patrimônio, informar se está faltando ou se o equipamento não pertence ao hospital (emprestado, alugado, comodato etc.).

5.5.2 No caso de equipamentos não pertencentes aos Hospitais, estes deverão ser identificados para poderem ser cadastrados no sistema informatizado, pois em caso de chamada para reparo, o sistema indicará a procedência do equipamento, podendo-se assim tomar as providências adequadas, como contatar o responsável pelo equipamento, para efetuar o reparo ou substituição do mesmo.

5.5.3 Equipamentos que possuem contrato de manutenção deverão também ser identificados, e todas as informações do contrato registradas no sistema informatizado, tais como, quantidade de equipamentos sob contrato, a descrição e identificação de cada um, validade do contrato, tipo de contrato, condições etc., para o correto gerenciamento destes.

5.5.4 A contratada deverá ter a capacidade de emitir, quando solicitado pela administração relatório do parque dos equipamentos médico-hospitalares em mídia ou impresso quando necessário. Deverá ser mantido um registro histórico para cada equipamento médico-hospitalar, contendo além das informações constantes no inventário:

- a)** Data de aceitação do equipamento médico-hospitalar;
- b)** Data em que o equipamento médico-hospitalar entrou em funcionamento e a data de sua alienação ou desativação;
- c)** Histórico de defeitos do equipamento (ordens de serviços abertas e fechadas);
- d)** Documentação de intervenções técnicas do equipamento médico-hospitalar;
- e)** Relatório dos equipamentos sob contrato de fornecedores.

5.5.5 Cada Equipamento Médico-Hospitalar deverá receber uma etiqueta de identificação, com o seu respectivo código de identificação. A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída

quando necessário pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo auto adesivo, com as dimensões suficientes para a correta e legível identificação.

5.5.6 A CONTRATADA deverá elaborar, junto ao cadastro de Equipamentos Médico-hospitalares, a qualificação destes em 03 (três) níveis de criticidade, acordada com a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, nos níveis de criticidade baixa, média e alta. Esta lista de níveis de criticidade será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica.

5.5.7 A elaboração da qualificação dos Equipamentos Médico-Hospitalar em níveis de criticidade deverá ser baseada conjuntamente nos seguintes critérios mínimos:

- a) Classe de Risco, conforme RDC ANVISA Nº185/01;
- b) Importância Estratégica;
- c) Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante.

5.5.8 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a CONTRATADA deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de Equipamentos Médico-hospitalares, que inclui a atualização da qualificação destes, a verificação física, e caso necessário à atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta da identificação dos Equipamentos Médico-Hospitalares.

5.5.9 A CONTRATADA deverá concluir a Conferência Total do Cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de início do contrato e eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, devendo entregar à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, dentro deste prazo, o referido Cadastro, em formato digital.

5.6 DA INSTALAÇÃO:

5.6.1 A contratada deverá manter procedimentos escritos e registro das atividades de instalação dos equipamentos médico-hospitalares. A instalação deverá ser realizada pelo fornecedor e/ou por pessoa com competência profissional para manuseio, instalação e uso do mesmo, em conformidade com os procedimentos escritos, as legislações vigentes e as disposições dos Regulamentos Técnicos disponíveis, sob a supervisão da equipe de engenharia clínica contratada.

5.7 DA INTERVENÇÃO TÉCNICA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA):

5.7.1 A empresa contratada deverá estabelecer e implementar procedimentos para assegurar a rastreabilidade metrológica dos equipamentos médico-hospitalares. Além disso, deverá desenvolver e implementar procedimentos para inspeção, ensaio, manutenção, ajuste e calibração destes.

5.7.2 Com relação às manutenções preventivas, a contratada deverá definir a periodicidade das manutenções preventivas para cada equipamento médico-hospitalar, observando:

- a) Legislação vigente;
- b) Orientações do fabricante;
- c) Necessidades operacionais da instituição;
- d) Registro Histórico.

5.7.3 Toda e qualquer intervenção técnica deverá ser documentada no registro histórico, incluindo o nome e função do executor. Estas intervenções técnicas deverão ser efetuadas somente por profissional comprovadamente treinado.

5.7.4 Todos os Analisadores e/ou Simuladores deverão estar calibrados, e cópia do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração disponível para qualquer verificação e comprovação de seu status.

5.7.5 A contratada deverá fazer a manutenção preventiva/corretiva de todos os equipamentos médicos-hospitalares de baixa e média complexidade, pertencentes às instituições inscritas no contrato e que não estejam cobertos por contratos de manutenção específico. Independente da complexidade técnica envolvida, o primeiro atendimento será sempre efetuado pela contratada, que fará a verificação quanto à necessidade de contatar outras empresas (equipamentos sob contrato, equipamentos em comodato, equipamentos de alta complexidade). Deverá apresentar um índice de resolutividade interna de no mínimo 90% das ordens de serviço.

5.7.6 A contratada deverá emitir uma Ordem de Serviço para cada atendimento efetuado, contendo todos os serviços executados, setor solicitante, o técnico responsável pelo reparo, data de abertura, data de fechamento da OS e custos envolvidos. Estas Ordens de Serviço serão um dos parâmetros de medição dos serviços realizados e sua qualidade e presteza.

5.7.7 Deverá ser desenvolvido e implantado um Plano Anual de Rondas Gerais e Rondas Setoriais do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque Tecnológico.

5.7.8 Os equipamentos de alta complexidade, serão sempre amparados por contrato de manutenção do fabricante ou seu distribuidor autorizado, estando a equipe de engenharia clínica responsável pela gestão e supervisão de sua correta e adequada realização. Caso não exista contrato vigente, a CONTRATADA poderá utilizar do valor reservado para serviços eventuais especializados para a subcontratação da assistência autorizada, mediante aprovação da CONTRATANTE.

5.8 DA CALIBRAÇÃO:

5.8.1 A contratada será responsável pela calibração, com emissão de certificados rastreáveis a RBC, e com validação do INMETRO quando couber, dos equipamentos médico-hospitalares sob gestão da CONTRATADA.

5.8.2 Toda calibração realizada deverá gerar um documento denominado “Certificado de Calibração” com no mínimo as seguintes informações: Número de CERTIFICADO; Data da Calibração; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação da incerteza da leitura, Indicação do Técnico responsável pela execução da calibração e Indicação do responsável pela equipe técnica.

5.8.3 A contratada deverá seguir os requisitos na ISO 17025 para fins de emissão e controle dos certificados de calibração dos equipamentos.

5.8.4 A CONTRATADA será responsável pela execução de testes de segurança elétrica conforme legislação vigente.

5.8.5 A frequência de calibração mínima será anual, devendo esta ser refeita por ocasião da realização de intervenções técnicas que afetem a calibração. A etiqueta deverá conter a data da última calibração, a data da próxima e o técnico executor.

5.8.6 Os certificados emitidos deverão ser emitidos de acordo com as normas técnicas vigentes.

5.8.7 A CONTRATADA deve disponibilizar e manter de forma permanente dentro dos hospitais durante toda a vigência do contrato, os equipamentos padrões de teste (analisadores e simuladores), com calibração válida anualmente e rastreáveis à RBC, conforme lista abaixo:

- a)** Analisador de Segurança Elétrica
- b)** Analisador de Ventilação
- c)** Calibrador de banho seco para malhas de temperatura de Autoclave
- d)** Osciloscópio 100Mhz
- e)** Termohigrômetro
- f)** Analisador de qualificação térmica para Autoclaves
- g)** Simulador de desfibrilador (com marcapasso)
- h)** Simulador para ECG
- i)** Testador de Oximetria de pulso
- j)** Analisador de Bisturí Eletrônico
- k)** Analisador de Bomba de Infusão
- l)** Analisador de débito cardíaco
- m)** Analisador de Pressão Invasiva
- n)** Analisador de Pressão Não Invasiva
- o)** Pesos Padrão
- p)** Analisador de Esfigmomanômetro
- q)** Manômetro Padrão
- r)** Tacômetro
- s)** Barômetro
- t)** Decibelímetro
- u)** Multímetro digital
- v)** Cronômetro digital
- w)** Luxímetro
- x)** Máquina geradora de fumaça
- y)** Alicates amperímetro digital
- z)** Radiômetro
- aa)** Provetas (10 ml, 25ml, 50ml e 100 ml)
- bb)** Paquímetro digital
- cc)** Termômetro digital tipo espeto
- dd)** Pulmão Teste
- ee)** Analisador de Incubadora Neonatal
- ff)** Simulador fetal
- gg)** Lâmina de calibração de Microscópios
- hh)** Analisador de Agentes Anestésicos

5.8.8 O prazo para implantação de todas as atividades referente à execução de calibração e ensaios de segurança elétrica é de até 2 (dois) meses após o início das atividades contratuais.

5.9 DA COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CLÍNICA:

5.9.1 A empresa contratada, dentro de suas obrigações deverá coordenar e gerenciar todas as atividades relacionadas à engenharia clínica, em conjunto e subordinada ao gestor do contrato, devendo:

- a)** Apresentar planejamento tático anual em relação ao todo o setor de engenharia clínica;
- b)** Efetuar a avaliação da obsolescência dos equipamentos médico-hospitalares, indicando os equipamentos a serem substituídos;
- c)** Implementar ações gerenciais baseados em dados específicos dos equipamentos médico-hospitalares, objetivando melhoria da performance do equipamento;

d) Disponibilizar relatórios mensais com os parâmetros definidos nesse Termo de Solicitação. Estes índices deverão ser aplicados sobre as intervenções executadas inclusive por terceiros;

e) Gerenciar a manutenção preventiva e/ou corretiva realizada por terceiros. As manutenções realizadas por firmas externas devem ser supervisionadas por técnicos da contratada, sendo geradas as correspondentes ordens de serviços que relatem esses acompanhamentos, objetivando um melhor desempenho destes serviços.

5.9.2 Identificar a necessidade e realizar treinamentos aos usuários ou técnicos, visando estabelecer rotinas para otimizar a segurança de pacientes e operadores, assim como aumentar a confiabilidade e vida útil dos equipamentos médico-hospitalares.

5.9.3 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de cumprir as determinações pactuadas com a Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.9.4 Apresentar ao gestor da instituição e do contrato, plano de trabalho, programas, cronograma e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriadas às respectivas operações.

5.10 DO SISTEMA INFORMATIZADO NECESSÁRIO:

5.10.1 O sistema deverá atender no mínimo as seguintes características:

5.10.1.1 Sistema informatizado de Gerenciamento de Manutenção de Equipamentos Médicos de acordo com as normas da ABNT NBR 15943 e RDC 02 MS/ANVISA.

5.10.1.2 A Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado operado em ambiente WEB. Este sistema deverá trabalhar com a utilização de, no mínimo, das seguintes informações no seu Banco de Dados:

a) Dados dos equipamentos, Cadastro dos Equipamentos de acordo com a ABNT NBR15.943 e RDC 02, classificando os riscos e o grau de criticidade dos equipamentos médico-hospitalares;

b) Dados dos executores Técnicos;

c) Gastos de peças (com custo, NF, quantidade);

d) Pedidos de Serviços (OS), abertura de ordem de serviço através da Web com a possibilidade de monitorar o andamento da mesma através do status;

e) Emissão de Certificado de Calibração Rastreável RBC;

f) Acompanhamento do fluxo de trabalho das ordens de serviço, através de filtros de status das ordens de serviço;

g) Indicadores de Número e Percentual de todas as ordens de serviço;

h) Indicadores Gráficos de todas as ordens de serviços.

5.10.1.3 Todos os dados levantados no inventário de equipamentos deverão ser lançados no sistema informatizado, capaz de fornecer todas as informações sobre os equipamentos de forma rápida e organizada. Além de fornecer relatórios e indicadores de desempenho.

5.10.1.4 Ao final do contrato, ou se por algum motivo ocorrer algum tipo de interrupção do mesmo, este registro histórico, obrigatoriamente será entregue à fiscalização do Hospital.

5.10.1.5 O Software de Gerenciamento da Manutenção dos Equipamentos Médicos deve possuir as seguintes características técnicas:

a) O software deverá permitir a inserção de abertura de O.S. pelo responsável do equipamento, no setor correspondente. Para isto, o software deverá possuir um aplicativo para acesso WEB, na forma que a abertura da OS poderá ser realizada de qualquer estação conectada à internet.

b) O software a ser fornecido pela Contratada deverá possibilitar o controle da tramitação das Ordens de Serviço de modo a permitir que se faça o gerenciamento de todos os processos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

c) O software deverá permitir a geração de relatórios a serem concebidos pelos usuários, tais como, informações de histórico de defeitos, tempo médio de paradas de equipamentos, custos de manutenções, tipo de fornecedores dentro outros.

d) O software a ser fornecido pela Contratada deverá permitir o gerenciamento das manutenções preventivas, o controle do cumprimento das agendas dos serviços prestados pelas empresas com contratos de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e realizar as estatísticas destes serviços.

e) O software a ser fornecido pela Contratada deverá ainda:

- ✓ Permitir a implantação das rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos com Checklist de preventiva no próprio sistema disponível para preenchimento e impressão pela WEB;

- ✓ Construir cronogramas de atendimento;

- ✓ Estabelecer mecanismo de controle das empresas detentoras de contrato de manutenção dos equipamentos;

- ✓ Permitir a implantação de rotinas para o controle da calibração dos equipamentos;

- ✓ Estabelecer indicadores de desempenho das atividades executadas pela Engenharia Clínica.

f) O software a ser fornecido pela Contratada deverá possibilitar a geração de gráficos que identifiquem: incidência de falhas, tempo para atendimento e reparo, custos envolvidos, além de emissão de relatórios mensais.

g) O software deverá possibilitar o armazenamento e gerenciamento de arquivos de interesse, tais como: processos de contratação externa, documentação dos Contratos de Manutenção e manuais dos equipamentos.

h) O software deve proporcionar diferentes modos de acessar, sendo que deve ser fácil acesso às informações dos responsáveis pela inserção ou modificação de dados, de forma a facilitar auditorias futuras. O Fiscal do Contrato, e a quem por ele determinado, deverá ter o acesso total a todos os módulos e informações do sistema.

5.10.1.6 A CONTRATANTE deverá disponibilizar login e senha, para todos os usuários do software, com níveis de acesso diversos, conforme indicações da CONTRATANTE, estando limitados aos gestores das instituições e pessoas por eles designados. O sistema deverá ter base independente para cada hospital.

5.11 DOS INDICADORES DE DESEMPENHO:

5.11.1 A contratada deverá utilizar no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:

a) Tempo de Resposta: Tempo medido, em dias, a partir da solicitação de serviço (abertura de ordem de serviço – O.S.) até o atendimento inicial (início da intervenção);

b) Tempo de Atendimento: Tempo medido, em dias, a partir da abertura da OS até a entrega do equipamento ao setor solicitante;

c) Percentual de Conclusão de Manutenção Preventiva: É a relação, em percentual, do número de equipamentos, que efetivamente receberam manutenção preventiva, versus o total de equipamentos programados para receberem a manutenção preventiva em um período de um mês;

d) Percentual de Conclusão de Manutenção Corretiva: É o percentual da manutenção corretiva realizada em um período de um mês;

e) Resolutividade da Engenharia Clínica: Porcentagem de conclusão de O.S. internamente em relação a iniciado em um período de um mês. Demonstra a eficiência das estruturas de EC em solucionar os problemas reclamados, evitando assim a saída da maioria dos equipamentos para a manutenção externa.

5.11.2 Os indicadores de desempenho devem ser apresentados juntamente com relatório mensal e gráfico de tendência indicando o percentual de manutenções corretivas e preventivas, planejadas x realizadas, com análise de resultados.

5.12 DA APLICAÇÃO DE PARTES, COMPONENTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

5.12.1 DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

5.12.1.1 O VALOR MENSAL PREVISTO para subcontratação de serviços especializados será de acordo com o item 1 deste termo e proposta da empresa vencedora, a ser empregado sob demanda.

5.12.1.2 Não sendo atingido o teto mensal reservado para serviços especializados e identificada à necessidade em outros períodos, o valor poderá ser utilizado em outros meses cumulativamente durante a vigência contratual.

5.12.1.3 Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento deverão ser providos pela contratada admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal de contrato, utilizando o percentual disponibilizado para materiais e serviços.

5.12.1.4 O pagamento do Serviço especializado será efetuado mensalmente, somente quando houver serviço efetivamente realizado, o valor referente ao total de serviços especializados no período mais respectivo BDI (se) incidente, mediante apresentação à CONTRATANTE, de respectivo Relatório de Serviços especializados executados no período, e após o devido atesto deste pela CONTRATANTE.

5.12.1.5 O Valor de Serviços especializados poderá ser faturado mensalmente, em conjunto ao Valor Mensal do Serviço, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO ÚNICA para cada período, tendo apenas discriminado na própria nota fiscal o valor equivalente a Serviços especializados, separadamente.

5.12.1.6 O Relatório de Serviços especializados deverá conter a relação de aplicações, data, valor unitário e total dos itens, mais o BDI (se) incidente, respectivas cópias das notas fiscais, e o valor total despendido no período "VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM BDI (se)".

5.12.2 DA APLICAÇÃO DE PARTES, COMPONENTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS:

5.12.2.1 O VALOR MENSAL PREVISTO para Aplicação de Peças será de acordo com o item 1 deste termo e proposta da empresa vencedora, a ser empregado sob demanda.

5.12.2.2 Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(s) e o valor da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s).

5.12.2.3 Fiscal do Contrato deverá verificar se os preços das peças a serem trocadas e/ou fornecidas estão condizentes com o preço praticado no mercado.

5.12.2.4 Não sendo atingido o teto mensal reservado a Aplicação de Peças e identificada à necessidade em outros períodos, o valor poderá ser utilizado em outros meses cumulativamente durante a vigência contratual.

5.12.2.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de peças, para execução de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, utilizando para isso o valor previsto para emprego de peças, conforme pactuado neste Termo de Solicitação.

5.12.2.6 Sobre o conceito de peças subentende-se toda e qualquer peça, componente, acessório e/ou material auxiliar, necessários para reparar o Equipamento Médico-Hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido.

5.12.2.7 Prazos e Condições para Aplicação de Peças: Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de peça, esta deverá verificar disponibilidade do material nas licitações

disponíveis e vigentes. Se o referido item estiver devidamente licitado, solicitar através de memorando interno, conforme protocolo da instituição ECSP.

5.12.2.8 Antes de serem descartadas pela CONTRATADA, as peças substituídas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, para que sejam realizadas as verificações julgadas pertinentes.

5.12.2.9 A CONTRATANTE fará imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação da(s) peça(s) indicada(s) pela CONTRATADA, e mediante a confirmação desta necessidade a CONTRATANTE, prontamente, autorizará o início do processo de aplicação desta(s) peça(s) pela CONTRATADA.

5.12.2.10 A CONTRATADA deverá apresentar caso seja solicitado, no mínimo, 03 (três) orçamentos, visando à aplicação das peças, podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA.

5.12.2.11 No caso de a contratada fornecer as peças orçadas, o valor de cada peça não poderá ser superior ao do menor orçamento apresentado.

5.12.2.12 Todos os componentes necessários ao funcionamento normal dos equipamentos médico-hospitalares deverão ser substituídos pela CONTRATADA, obrigatoriamente, por itens novos e originais, não reconicionados, comprovadamente de primeira qualidade, que atendam as especificações técnicas contidas no manual técnico do fabricante. Quando um equipamento estiver fora de linha de fabricação e não existir no mercado peças originais necessárias ao seu reparo, poderão ser utilizadas peças ou acessórios reconicionados, desde que, não alterem a estrutura original do equipamento e/ou comprometam a qualidade do serviço realizado pelo mesmo. A utilização de peças e acessórios reconicionados estará condicionada mediante a autorização da Administração da CONTRATANTE.

5.12.2.13 A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a aplicação das peças referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a aplicar a peça pelo menor valor, dentre os preços orçados.

5.12.2.14 Visando a celeridade no processo de manutenção e antevendo-se a aplicação de algumas peças ordinárias, a CONTRATANTE poderá indicar a CONTRATADA a necessidade de antecipação da entrega destas peças para agilizar futuras aplicações.

5.12.2.15 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças e acessórios para a execução dos serviços de manutenção corretiva de baixa complexidade e manutenção preventiva para todos os equipamentos inclusos no contrato, devendo ser o pedido de serviço com a previsão de peças ser submetido previamente a apreciação do Fiscal do Contrato.

5.12.2.16 Antes de serem descartadas pela CONTRATADA, as peças substituídas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, para que sejam realizadas as verificações julgadas pertinentes.

5.12.2.17 As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos para peças com importação comprovada, contados a partir da data de autorização do início do processo de aplicação das peças e/ou solicitação de antecipação das peças pela CONTRATANTE.

5.12.2.18 O pagamento do Valor de Aplicação de Peças será efetuado mensalmente, somente quando da aplicação e/ou antecipação de peça, o valor referente ao total de peças aplicadas e/ou antecipadas no período mais respectivo BDI (ma) incidente, mediante apresentação à CONTRATANTE, de respectivo Relatório de Aplicação de Peças do período, e após o devido atesto deste pela CONTRATANTE.

5.12.2.19 O Valor de Aplicação de Peças poderá ser faturado mensalmente, em conjunto ao Valor Mensal do Serviço, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO ÚNICA para cada período. A Aplicação de Peças nunca será considerada pela CONTRATANTE como aquisição de material, devido à natureza do objeto contratado, que se trata exclusivamente de serviço de

manutenção com aplicação de peças e como tal deverá sempre ser faturado pela CONTRATADA através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO, tendo apenas discriminado na própria nota fiscal o valor equivalente à mão de obra e peças, separadamente.

5.12.2.20 O Relatório de Aplicação de Peças deverá conter a relação de aplicações e/ou antecipações de peças, com os itens aplicados e/ou antecipados, aplicação, data, valor unitário e total dos itens, mais o BDI (ma) incidente, respectivas cópias das notas fiscais das peças, e o valor total despendido no período com as aplicações e/ou antecipações, além do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS COM BDI (ma)”.

5.12.2.21 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 meses, para toda e qualquer peça aplicada e/ou antecipada para execução de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares dispostos no “ANEXO I”, a contar da data de aplicação e/ou antecipação da peça.

5.12.2.22 valor destinado para Aplicação de Peças não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de relacionar todas as peças necessárias para manutenção corretiva e preventiva do Parque de equipamentos Médico-Hospitalares.

5.12.2.23 Deverão observar as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.

5.13 EQUIPAMENTOS DE BACKUP

5.13.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e instalação de equipamentos de Backup, caso a previsão de retorno da manutenção seja superior a 5 dias.

5.13.2 A Responsabilidade de fornecimento de equipamentos de Backup fica limitada aos seguintes equipamentos de maior criticidade:

- a)** 2 Aparelhos de Anestesia
- b)** 1 Aparelho de Raio x Móvel
- c)** 10 Monitores Multiparamétricos
- d)** 6 Ventiladores Pulmonares para uso em UTI
- e)** 2 Ventiladores Pulmonares de Transporte
- f)** 2 Eletrocardiógrafos
- g)** 2 Cardioversores

5.14 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.14.1 Será permitida a subcontratação de forma parcial desde que não interfira na execução do objeto principal da presente licitação, nos termos do art. 78 da Lei Nº 13.303/2016.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Realizar as manutenções dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Solicitação e no contrato decorrente dele, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

6.4 Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;

6.5 Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados;

6.4 Executar fielmente as manutenções de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

6.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

- 6.6** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.7** Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8** A CONTRATADA deverá realizar os serviços através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela CONTRATANTE.
- 6.10** Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados.
- 6.10** A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato relatório detalhado sobre as atividades desempenhadas.
- 6.11** A CONTRATADA deverá emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) junto ao CREA do contrato firmado.
- 6.12** A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza essencial para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- 6.13** Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 6.14** Para averiguação do disposto acima a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 6.15** Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a ECSP e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;
- 6.16** Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;
- 6.17** Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços (incluindo os simuladores e analisadores).
- 6.18** Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o controle da carga horária da equipe, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.
- 6.19** Caso exista falta de funcionários da equipe técnica mínima, a ausência dia deverá ser descontada da fatura mensal.
- 6.20** Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 6.20.1** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: Calças compridas tipo jeans ou sarja; Camisas tipo social ou polo de algodão ou com identificação da CONTRATADA e o termo "Engenharia Clínica" em destaque na parte posterior das peças; Jalecos de brim com identificação da CONTRATADA e o termo "Engenharia Clínica" em destaque na parte posterior das peças; Sapato ou bota de couro de cano curto com solado de borracha, de acordo com a categoria profissional.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Empresa Cuiabana de Saúde Pública:

7.2 Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a fornecedora, e para os seus profissionais, registrando, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, formalmente, à fornecedora quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.3 Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da fornecedora ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados.

7.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.8 Efetuar o pagamento à Fornecedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Serão designados por meio de portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

FISCAL DE CONTRATO	Nome: CPF: RG: Matrícula: Cargo/Lotação:
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: CPF: RG: Matrícula: Cargo/Lotação:

8.2 Caberá ao Fiscal, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Gerência de Planejamento e Finanças da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega e recebimento do objeto do contrato.

8.4 A verificação da adequação dos produtos entregues deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

8.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do material, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei 13.303/2016;

8.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

8.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

8.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da aquisição realizada.

8.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação de serviços.

8.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, AINDA que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

9 CLÁUSULA NONA – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM

9.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data da Emissão;
- d) Nome da Unidade Hospitalar;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Valor Mensal;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número do Empenho.

9.2 A Nota Fiscal deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no **PROTOCOLO CENTRAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – SEDE DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, com as devidas certidões fiscais vigentes com direcionamento a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF;

9.3 A data de apresentação da Nota Fiscal será registrada nos autos do processo no sistema informatizado de controle de processo;

9.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.6 Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, **observando que**

no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participações de licitações públicas;

- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Lista de Inidôneas do TCU;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018;

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação de serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada serão realizadas consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão fiscal.

10.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Os preços unitários dos serviços objeto desta licitação, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12(doze) meses, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

11.1.1 Para o primeiro reajuste:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do objeto;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação;

11.1.2 Para os reajustes subsequentes:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do objeto atualizado até o último reajuste efetuado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

11.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

11.2.1 Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

11.2.2 O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 501 – Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Fonte: 659 – Recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Programa de Trabalho: 2432 - Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do HMC

2433 - Ações de Serviços Médico-Hospitalares e Ambulatoriais do

HMSB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será admitida a subcontratação parcial de prestação de serviços, no caso de serviços de controle distribuição dos medicamentos e insumos da farmácia, desde que não interfira na prestação dos serviços - objeto principal, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 apresentar documentação falsa;

14.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5 não manter a proposta;

14.1.6 cometer fraude fiscal;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

14.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

14.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

14.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por determinação judicial e de forma unilateral, garantida a prévia defesa, nas hipóteses previstas nesse artigo.

15.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelos razões abaixo mencionados:

15.2.1A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

15.2.2O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

15.2.3A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

15.3 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da ECSP de forma direta ou indireta.

15.4 Além das hipóteses exemplificativas previstas acima poderá ser rescindido o contrato por outros motivos, ainda que não mencionados.

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.6 A rescisão por ato unilateral por parte da Contratada poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

15.6.1 Eventual rescisão unilateral do contrato pela Contratada deverá ser proposta com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

15.7 O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

15.8 A Contratante poderá rescindir o contrato em razão de interesse público superveniente, garantidos os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados;

15.9A rescisão contratual será regida pelos termos da Lei nº 13.303/2016 e conforme as normas e princípios da Teoria Geral dos Contratos e preceitos de Direito Privado, respeitado o princípio constitucional da supremacia do interesse público.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17.2 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Contratante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o período de vigência do contrato e de execução do objeto contratual.

18.2 O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

18.3 A Contratada assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal de Cuiabá geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública não serão, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado.

18.4 A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer

documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato e do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

19 CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1 As Controvérsias decorrente deste contrato serão dirimidas no foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá – MT, xx de XXXXXXXX de 202X.

Representante legal da CONTRATANTE
Representante legal da CONTRATADA

ANEXO III **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.0XX.XXX/202X-1

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: _____, nomeado pelo decreto ____ n. , publicado no Diário Oficial _____, exercendo o cargo de ____ e, o _____, nomeado pelo decreto _____, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 11.462/2023 e demais normas legais correlatas,

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela (Nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), Portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, UTILIZANDO SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIO, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E APOIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-ASSISTENCIAIS (MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, BIOMÉDICOS E DE SAÚDE), INSTALADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços;

1.2 Itens registrados:

- a) Valor total: R\$ _____ (_____)
- b) Especificação e quantitativos:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO UNIT (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Serviços contínuos de Engenharia Clínica, utilizando software dedicado de Gestão de Engenharia Clínica, para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, teste de segurança elétrica e apoio ao gerenciamento de equipamentos Médicos-Assistenciais (Médico-Hospitalar, Odontológicos, Laboratoriais, Biomédicos e de Saúde), instalados no Hospital Municipal de Cuiabá e Hospital Municipal São Benedito. Este item corresponde a 50% do valor total do grupo.	Mensal	12	R\$	R\$	R\$
2	Subcontratação de serviços especializados, quando necessário, para os equipamentos sujeitos a manutenção exclusiva comprovadamente por meio de documentação específica. Este item corresponde a 15% do valor total do grupo.	Mensal	12	R\$	R\$	R\$
3	Substituição de peças dos equipamentos relacionados no anexo A, desse Termo de Solicitação, quando necessário. Este item corresponde a 35% do valor total do grupo.	Mensal	12	R\$	R\$	R\$

1.3 O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

1.4 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº **XX/2024**, e demais elementos constantes no Processo nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter

as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos da IN 02/2023/ECSP;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016 e IN 02/2023/ECSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP através da LICON-Licitações e Contratos, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais, por meio da Assessoria Jurídica da ECSP.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados nas hipóteses previstas no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 do Contrato (Anexo II)

deste Edital.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei n ° 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 2023.

ASSINATURAS)

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo n. _____ Pregão Eletrônico n. _____

Objeto: _____ Data da Sessão: _____

A empresa: _____, devidamente inscrita no CNPJ n. _____, com sede na _____, por meio do seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial, conforme especificações abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO UNIT (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Serviços contínuos de Engenharia Clínica, utilizando software dedicado de Gestão de Engenharia Clínica, para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, teste de segurança elétrica e apoio ao gerenciamento de equipamentos Médicos-Assistenciais (Médico-Hospitalar, Odontológicos, Laboratoriais, Biomédicos e de Saúde), instalados no Hospital Municipal de Cuiabá e Hospital Municipal São Benedito. Este item corresponde a 50% do valor total do grupo.	Mensal	12	R\$	R\$	R\$
2	Subcontratação de serviços especializados, quando necessário, para os equipamentos sujeitos a manutenção exclusiva comprovadamente por meio de documentação específica. Este item corresponde a 15% do valor total do grupo.	Mensal	12	R\$	R\$	R\$
3	Substituição de peças dos equipamentos relacionados no anexo A, desse Termo de Solicitação, quando necessário. Este item corresponde a 35% do valor total do grupo.	Mensal	12	R\$	R\$	R\$

1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: _____

Prazo de entrega: _____

Cuiabá-MT, XX de XXXX de 2023

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____ RG _____ CPF _____

ANEXO V
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Cidade/MT, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal da Empresa emitente desse atestado e sua assinatura

RG e
CFP/MF:

ANEXO VI

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2023** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 31 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009**.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

() somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Cidade/MT, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA****REF: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____****TIPO: MENOR PREÇO**

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. __, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Declaramos que não existem fatos de superveniência impeditivos da nossa habilitação no certame, na forma da Lei 13.303/16;
- Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 13.303/2016, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Cuiabá ou empresa cuiabana de saúde pública, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Declara que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- Declaramos que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado.
- Declaramos que cumprimos os requisitos para habilitação definidos no edital e que os serviços são prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos previsto em lei para pessoas com deficiência e declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado.
- Declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.

Cidade/MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo**RG: CPF/MF:****CNPJ/MF da empresa**